



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

1

ESTADO DE MATO GROSSO

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 03/07/2023

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Leitura da Ata da Sessão Anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões:

Projeto de Lei nº 030/2023
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 031/2023

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a organização, estrutura, funcionamento e a composição do Conselho Municipal de Educação de Sinop/MT - CME/Sinop, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 045/2023

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Dispõe sobre a regulamentação da percepção de honorários de sucumbência pelos advogados públicos no Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

2

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 046/2023

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Dá nome de "Avenida Eduardo da Silva Ferreira" à Avenida do Condomínio Residencial Ecoville.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Decreto Legislativo nº **Autoria do vereador Paulinho Abreu**
022/2023

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Nilton César Padovan.

3ª e última votação

Projeto de Decreto Legislativo nº **Autoria do vereador Lucinei**
023/2023

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Antônio Ferreira Lima.

3ª e última votação

Projeto de Decreto Legislativo nº **Autoria do vereador Célio Garcia**
024/2023

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. José Aparecido Batista.

3ª e última votação

Projeto de Lei Complementar nº **Autoria do Poder Executivo**
003/2023

Dispõe sobre mecanismos de incentivo à atividade tecnológica e inovativa, visando o desenvolvimento sustentável no município de Sinop/MT, e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 035/2023

Autoria da vereadora Professora Graciele

Institui no Calendário Oficial de Eventos do município de Sinop a "Semana Municipal do Lixo Zero", dedicada às ações de conscientização, incentivo ao cuidado do meio ambiente e correto descarte dos resíduos sólidos, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de outubro, e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Resolução nº 005/2023 **Autoria do vereador Toninho Bernardes**

Promove alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop.

2ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

3

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Decreto Legislativo nº Autoria do vereador Celsinho do Sopão

025/2023

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Paulo Sérgio Parrera Benitez.

2ª votação

Projeto de Lei nº 027/2023

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a concessão de diárias a agentes políticos, servidores públicos e colaboradores no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 097/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 027/2023, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 021/2023

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 027/2023, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 028/2023

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre o regime de adiantamento, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 098/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 028/2023, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 022/2023

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 028/2023, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 036/2023

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Institui no âmbito do município de Sinop o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Mel – Prodemel, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 090/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 036/2023, de autoria do vereador Luís Paulo da Gleba.

Parecer nº 006/2023

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 036/2023, de autoria do vereador Luís Paulo da Gleba.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

4

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 039/2023

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Altera os nomes de vias públicas do Bairro Residencial Paris.

1ª votação

Parecer nº 099/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 039/2023, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Parecer nº 019/2023

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 039/2023, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2023

Autoria do vereador Lucinei

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Luiz Alves Concentino.

1ª votação

Parecer nº 093/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2023, de autoria do vereador Lucinei.

Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2023

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Vanilza Candida Moita Misturini.

1ª votação

Parecer nº 094/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2023, de autoria do vereador Paulinho Abreu.

Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2023

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa e vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Marcelo Pires de Oliveira.

1ª votação

Parecer nº 095/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2023, de autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa e vereadores.

Moção de Aplauso nº 038/2023

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Encaminha Moção de Aplauso à Sra. Graci Leite Moraes da Luz pela dedicação à área da educação no município de Sinop.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

5

ESTADO DE MATO GROSSO

Moção de Aplauso nº 039/2023

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Encaminha Moção de Aplauso aos senhores Mateus Eduardo Sroczyński Medina, Cleberon Rogério Bergamaschi e Daniel Pagliari, pela realização da prova CORRIDA DE OBSTÁCULOS NORTH RACE em Sinop.

Requerimento nº 071/2023

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer à Sra. Sandra Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, à Sra. Faira Olivia Strapazon - Secretária Municipal de Governo e Projetos Estratégicos, e ao Sr. Klayton Gonçalves - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, informações referentes ao Edital de Pregão Presencial nº 011/2022 e Contrato nº 079/2022, conforme especifica.

Requerimento nº 072/2023

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer à Sra. Adriana Casturino - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, informações referentes ao Edital de Pregão Presencial nº 011/2022 e Contrato nº 079/2022, conforme especifica.

Requerimento nº 073/2023

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, para que informem a este Poder Legislativo a listagem do Montante Total da Demanda Reprimida de Exames, Consultas e Cirurgias, presentes na Regulação.

Requerimento nº 074/2023

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Requer à Sra. Sandra Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, informações referentes a listagem completa dos TDI (Técnico em Desenvolvimento Infantil), conforme especifica.

Indicação nº 446/2023

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade da reforma geral na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro Maria Vindilina II.

Indicação nº 447/2023

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Adriana Casturino - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade da instalação de iluminação pública nas Ruas Onça Pintada e Arara Azul, no Bairro Montreal Park.



Indicação nº 448/2023

Autoria dos vereadores Elbio Volkweis e Mário Sugizaki

Indicam ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Adriana Casturino - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, à Sra. Silvia Borges de Oliveira - Secretária Municipal de Administração, e à Sra. Sandra Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade do pagamento de adicional referente a 10 horas semanais para os professores da rede municipal que atuem na função de coordenação e/ou direção.

Indicação nº 449/2023

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Márcia Cristina Lopes Hernandorena - Diretora Presidente da AGER, a necessidade de verificar a acessibilidade nos serviços de transporte coletivo de cadeirantes no município de Sinop.

Indicação nº 450/2023

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, à Sra. Sandra Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade da construção de pista de caminhada com iluminação em LED, Playground, academia, plantio de árvores na rotatória da Avenida André Maggi, no Bairro Jardim Caribe.

Indicação nº 451/2023

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de instalar dois postes de iluminação e sinalização da rotatória no cruzamento da Estrada Jacinta com Estrada Dalva, no Bairro São Cristóvão.

Indicação nº 452/2023

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da construção de uma escola municipal e uma creche no Bairro Maria Vindilina II.

Indicação nº 453/2023

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar ações pontuais de distribuição de mudas de plantas ou de árvores frutíferas, em diversos pontos do município de Sinop.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

7

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 454/2023

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de firmar uma parceria público-privada com empresas do ramo alimentício (mercados, panificadoras, etc.) para que possa ser servido um café da manhã adequado aos doadores de sangue no município de Sinop.

Indicação nº 455/2023

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de que seja realizado o patrolamento e cascalhamento da Avenida da Integração, antiga Estrada Ruth em toda a sua extensão, que não recebeu ainda a malha asfáltica.

Indicação nº 456/2023

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de construção de novos pontos de ônibus no município de Sinop.

Indicação nº 457/2023

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de implantação de lombadas na Estrada Adalgisa no trecho entre a Estrada Silvana e a Estrada Pedro Osipi.

Indicação nº 458/2023

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de luminárias na Estrada Claudete, próximo a Escola Militar Tiradentes.

Indicação nº 459/2023

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a pavimentação asfáltica na Estrada Cláudia, entre a Avenida Pantanal até a entrada do Bairro Iguatemi.



Indicação nº 460/2023

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o recapeamento asfáltico na Rua dos Cedros entre a Avenida das Acácias e a Avenida das Itaúbas no Bairro Jardim Botânico.

Indicação nº 461/2023

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de aplicar a lama asfáltica nos bairros: Jardim Califórnia, Residencial Daury Riva, Jardim Veneza, Residencial Jequitibás, Jardim das Violetas, Jardim das Palmeiras, Jardim Maria Vindilina I, II e III, Residencial Nossa Senhora Aparecida, Residencial Bella Suíça, Jardim Umuarama II, Residencial Menino Jesus II, Residencial Vila Itália, Jardim Boa Esperança, Residencial Florais da Amazonia, Residencial Pérola e Residencial Pequena Londres.

Indicação nº 462/2023

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de implantar estacionamento no canteiro central da Avenida Júlio Campos, no Setor Comercial.

Indicação nº 463/2023

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de implantação de ciclovia, pista de caminhada e arborização na Avenida Foz do Iguaçu, no Residencial São Francisco.

Indicação nº 464/2023

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de produção de mudas de árvores nativas, para distribuição aos produtores rurais interessados, para a recuperação da mata ciliar das áreas de preservação permanente das propriedades rurais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

9

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 465/2023

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de manutenção dos quebra-molas da Avenida das Palmeiras, cruzamento com a Rua das Orquídeas.

Indicação nº 466/2023

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da urbanização da Praça Municipal Padre Karl Manfred Thaller, localizada no cruzamento da Avenida dos Jequitibás com Avenida das Itaúbas.

Indicação nº 467/2023

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de implantação da sinalização viária vertical nas ruas do Bairro Jardim Oliveira I.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 30 de junho de 2023


Paulinho Abreu
Presidente


Toninho Bernardes
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 030/2023

DATA: 29 de junho de 2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 3153/2022 de 09 de dezembro de 2022, conforme segue:

13	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
13.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
13.001.22.122.0022.2078	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - SEDEC		
3.3.90.00.00.00	Aplicacoes diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	300.000,00
	(trezentos mil reais)		
13.002.20.606.0022.2082	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FOMENTO AGROPECUÁRIO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000750	Emendas parlamentares municipais	R\$	350.000,00
	(trezentos e cinquenta mil reais)		
	TOTAL	R\$	650.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO		
02.002	NÚCLEO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PRODEURBS		
02.002.04.122.0007.2023	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PRODEURBS		

4.4.90.00.00.00	Aplicacoes diretas		
15000000750	Emendas parlamentares municipais (trezentos e cinquenta mil reais)	R\$	350.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
13.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
13.001.19.573.0022.1034	DESENVOLVIMENTO E CONSTRUÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
150000000000	Recurso livre (trezentos mil reais)	R\$	300.000,00
	TOTAL	R\$	650.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 29 de junho de 2023


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 030/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), e dá outras providências."*

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos.

O referido crédito suplementar contempla a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para atender as necessidades da SEDEC no desenvolvimento do Projeto denominado Cidades Empreendedoras e na aquisição 01 (um) kit de Patrulha Mecanizada..

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 031/2023

DATA: 28 de junho de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a organização, estrutura, funcionamento e a composição do Conselho Municipal de Educação de Sinop/MT - CME/Sinop, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Sinop/MT - CME/Sinop, sendo órgão colegiado representativo da comunidade, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todo o Sistema de Ensino, que será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SMEEC/Sinop.

Art. 2º. O CME/Sinop tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da Sociedade Civil e do Poder Público, o diálogo e o direito de participar das definições e acompanhamento da execução das políticas públicas para a educação do Município de Sinop/MT, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º. O CME/Sinop gozará de autonomia para elaborar e gerir seu orçamento, submetendo-o à aprovação da SMEEC/Sinop, que o incorporará, observadas as disposições legais e normas gerais aplicáveis.

§1º. O CME/Sinop contará com um corpo técnico e administrativo de apoio e espaço físico adequado, necessário ao atendimento de seus serviços, devendo ser previsto recursos orçamentários próprios para tais fins.

§2º. A organização e o funcionamento do CME/Sinop serão disciplinados em regimento interno elaborado e aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) do respectivo Conselho e homologado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§3º. As atribuições dos assessores técnicos, administrativos do CME/Sinop serão definidas em seu regimento interno.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação de Sinop, será constituído por 15 (quinze) conselheiros titulares e por 15 (quinze) conselheiros suplentes, que serão escolhidos e indicados através de edital de eleição/convocação, sendo estes representantes dos seguintes segmentos:

I. 04 (quatro) Conselheiros Titulares e 04 (quatro) Conselheiros Suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

II. 02 (dois) Conselheiros Titulares e 02 (dois) Conselheiros Suplentes dos Profissionais da Educação de Sinop/MT, escolhidos/eleitos em assembleia realizada pelo Sindicato Representante;

III. 01 (um) Conselheiro Titular e 01 (um) Conselheiro Suplente escolhidos/eleitos pelas escolas particulares de educação infantil;

IV. 01 (um) Conselheiro Titular e 01 (um) Conselheiro Suplente indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sinop;

V. 02 (um) Conselheiros Titulares e 02 (um) Conselheiros Suplente escolhidos/eleitos pelas Universidades e Faculdades de Sinop;

VI. 01 (um) Conselheiro Titular e 01 (um) Conselheiro Suplente escolhidos/eleitos pelos Conselhos Escolares nos estabelecimentos educacionais mantidos pelo Poder Público Municipal;

VII. 03 (três) Conselheiros Titulares e 03 (três) Conselheiros Suplentes escolhidos/eleitos pelo Grupo de Diretores ou Coordenadores das Escolas da Rede Municipal de Educação, devendo ser 01 (um) das EMEB do Ensino Fundamental, 01 (um) das EMEI da Educação Infantil, e 01 (um) das EMEB de Tempo Integral;

VIII. 01 (um) Conselheiro Titular e 01 (um) Conselheiro Suplente indicado por organização da sociedade civil da cidade de Sinop/MT.

Parágrafo único. O CME/Sinop ficará responsável pela elaboração de Edital de Convocação dos conselheiros escolhidos/eleitos, exceto no primeiro mandato após aprovação da presente Lei que ficará a cargo da SMEEC/Sinop.

Art. 5º. Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 04 (quatro) anos, devendo ser indicados até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§1º. Uma vez participando como membro do Conselho no mesmo segmento, com condução e recondução, para retornar deverá aguardar o interstício de 02 (dois) anos, independente do segmento e de ter finalizado o mandato.

§2º. Os conselheiros suplentes substituirão os conselheiros titulares na ausência destes ou nos seus impedimentos, conforme normas constantes de seu regimento interno.

§3º. Em caso de vacância de conselheiro titular ou suplente, a nomeação do substituto será apenas para completar o prazo do mandato do substituído.

§4º. O mandato de membro do CME/Sinop será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. ausência injustificada de três plenárias ordinárias consecutivas ou seis intercaladas, a cada ano do mandato;
- IV. doença que exija o licenciamento por mais de um ano;
- V. procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI. condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII. quando este não representar mais o segmento.

§5. Os conselheiros terão direito a transporte e diária quando convocados a participar/representar o conselho fora da sede do Município, desde que disponível o orçamento.

§6º. Serão considerados para fins de escolha e eleição de conselheiro no segmento dos Conselhos Escolares, também o membro nato, conforme dispõe o Art. 6º da Lei Nº: 1125 de 09 de junho de 2009.

§7º. Os membros indicados, conforme dispõe o Art. 4º, inc. I, IV e VIII, poderão ser substituídos de ofício, devendo ser publicado novo Decreto de nomeação.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação de Sinop terá um presidente e o vice-presidente, eleitos pelos demais Conselheiros, por maioria absoluta, organizada por uma Comissão Eleitoral, devendo obrigatoriamente seguir as regras eleitorais dispostas na Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Código Eleitoral).

§1º. O presidente e o vice-presidente serão eleitos diretamente pelo conjunto dos conselheiros titulares, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição subsequente, e terão os nomes homologados pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

§2º. O vice-presidente do CME/Sinop substituirá o presidente em seus impedimentos e faltas, ou em caso de vacância no cargo.

§3º. No impedimento do presidente e do vice-presidente, presidirá o conselho o membro escolhido entre os próprios conselheiros.

§4º. Cabe ao presidente do CME/Sinop, entre outras atribuições dispostas no seu regimento interno:

- I. deliberar sobre questões administrativas do conselho;

II. Solicitar à SMEEC/Sinop, profissionais para compor a estrutura de apoio do Conselho, conforme organograma/lotacionograma;

III. Instituir câmaras de educação infantil, ensino fundamental, finanças e orçamento e de acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sinop/MT, formadas obrigatoriamente por 04 (quatro) membros sendo eleito um presidente e um relator pelos pares, para realização de tarefas afetas ao órgão, conforme dispuser o regimento interno.

§5º. Quando o presidente do CME/Sinop for servidor público, este terá a jornada de tempo de dedicação que o cargo exige, sendo assegurado 50% (cinquenta por cento) da sua carga horária a ser cumprida em prol as atividades do Conselho, em horário de atendimento, definido pela administração pública.

§6º. O conselheiro(a) que exerceu a função de presidente e vice-presidente, não sendo reeleito, deverá cumprir o interstício de 02 (dois) anos para concorrer a nova eleição, independentemente de ter finalizado o mandato ou mudado de segmento.

§7º. O conselheiro que exerceu a função de presidente, independentemente de ter finalizado o mandato ou mudado de segmento, deverá cumprir o interstício de 02 (dois) anos para concorrer nova eleição.

§8º. O presidente ou vice-presidente, em substituição deste, não tem voto ordinário, somente voto de qualidade/desempate.

Art. 7º. São competências do Conselho Municipal de Educação de Sinop:

I. fixar normas, nos termos da Lei, para:

a) a Educação Infantil da Rede Privada e Municipal e o Ensino Fundamental da Rede Municipal;

b) o funcionamento, o credenciamento, a avaliação e a supervisão das instituições de ensino de sua competência;

c) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinado à Pessoa com Deficiência;

d) o Ensino Fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;

e) a criação de estabelecimentos de ensino público municipal de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;

f) a classificação e a reclassificação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental, independente de escolarização anterior;

g) a progressão parcial e continuada;

h) o sistema de matrícula, transferência escolar, sistema de promoção e de aproveitamento de estudos.

II. manifestar-se previamente sobre o regime e as formas de colaboração, acordos, convênios e similares, inclusive os de municipalização, a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as instâncias governamentais ou do setor privado;

III. exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

IV. conhecer e monitorar os indicadores de qualidade educacional e propor medidas aos mantenedores integrantes do Sistema Municipal de Ensino, para a melhoria do fluxo, do rendimento e aproveitamento escolar;

V. emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas Pelo Executivo e Legislativo Municipal, por entidades ou profissionais da educação de âmbito municipal;

VI. elaborar e alterar o seu regimento interno;

VII. fiscalizar e zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

VIII. acolher denúncias de irregularidades no âmbito da educação municipal e privada, em seguida notificar as autoridades para apurar os fatos;

IX. opinar sobre o calendário escolar;

X. estabelecer normas de participação da comunidade escolar e local para a elaboração das propostas pedagógicas das escolas e do Plano Municipal de Educação;

XI. promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, com propostas para sua melhoria;

XII. colaborar com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no Município, especialmente no que tange o Plano Municipal de Educação;

XIII. propor medidas e programas para qualificar, titular, atualizar e aperfeiçoar professores municipais;

XIV. Participar nas Conferências Municipais de Educação, Audiências Públicas sobre educação e do Fórum Permanente de Educação do Município de Sinop/MT;

XV. manter intercâmbio com conselhos de educação;

XVI. convidar entidades, cientistas, técnicos, consultores e assessores nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio conselho, sob a coordenação de um de seus membros.

XVII. exercer outras atribuições decorrentes de suas funções, desde que não prejudique as atividades do CME/Sinop.

Art. 8º. Compete ao Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura encaminhar para homologação e publicação, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do protocolo, as decisões do Conselho Municipal de Educação.

§1º. Os documentos encaminhados pelo CME/Sinop a serem homologados e publicados são taxativamente, as resoluções, portarias de autorização/nova autorização, de credenciamento, das câmaras internas, decretos de nomeação e regimento interno.

§2º. O Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura encaminhará para homologar a decisão do Conselho ou, negando-a, devolver a matéria ao CME/Sinop com as razões de sua recusa.

§3º. O Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura deverá solicitar ao CME/Sinop, no prazo previsto no *caput* deste artigo, reexame do ato solicitado para à homologação, com as suas devidas adequações;

§4º. Nos casos omissos, a Procuradoria Geral do Município – PGM, dará parecer quanto a possibilidade de homologação.

Art. 9º. O CME/Sinop terá calendário de plenárias ordinárias e reunir-se-á extraordinariamente de forma híbrida (presencial/online) nos casos previstos no regimento interno, devendo elaborar plano de trabalho anual, contemplando o disposto no artigo 7º desta mesma Lei, com objetivos, metas e ações, dando publicidade em sitio oficial.

§1º. As sessões plenárias do CME/Sinop instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§2º. Ocorrendo falta de *quorum* para instalação do plenário, será convocada nova sessão no prazo de 15 (quinze) minutos, que deverá acontecer com a presença mínima de cinco conselheiros.

§3º. Cada membro tem direito a um voto e, ocorrendo o empate, caberá ao presidente do conselho, ou o vice-presidente em substituição deste, o voto de qualidade.

§4º. A Convocação de plenárias extraordinárias, deverão respeitar o aceite prévio de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares, e não contará ausência ao segmento que não se fizer presente.

§5º. As plenárias ordinárias, serão públicas, gravadas e transmitidas em tempo real, utilizando rede social, em perfil próprio do CME/Sinop que deverá ser normatizada por seus conselheiros.

Art. 10. Os mandatos atuais finalizarão conforme último Decreto de nomeação dos conselheiros em seus respectivos segmentos.

§1º. O conselheiro que cumpriu mandato complementar e/ou a recondução de 04 (quatro) anos no mesmo segmento, deverá ser substituído, observando a representatividade na participação das plenárias.

§2º. Os segmentos que não tiverem nomeados a totalidade de seus conselheiros com a aprovação desta Lei, deveram o fazer durante o período transitório.

Art. 11. A presente Lei terá um período transitório de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Durante o período transitório, os atos praticados pelo atual Conselho ficam sem efeitos para fins de publicação/homologação de atos normativos.

Art. 12. Excepcionalmente a SMEEC/Sinop irá organizar eleição/convocação dos novos conselheiros, para o início do novo mandato, após publicação da presente Lei, dado o período transitório.

Art. 13. Os representantes dos segmentos nas chapas de eleição indicados para o mandato subsequente deverão se reunir com os membros do mandato que está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do CME/Sinop, tais como e-mail, celular/telefone corporativo, documentos e minutas em arquivo digital e físicas, entre outras informações pertinentes.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o CAPÍTULO VI - DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Lei 815/2004, de 30 de novembro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 28 de junho de 2023



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 031/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esta honrada Casa de Leis a matéria em apenso que *“Dispõe sobre a organização, estrutura, funcionamento e a composição do Conselho Municipal de Educação de Sinop/MT - CME/Sinop, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.”*

Trata a presente matéria de requerer autorização Legislativa para a publicação de nova lei de composição e adequação do Conselho Municipal de Educação de Sinop/MT, visando promover a ampliação da abrangência do conselho, aumentando o número de conselheiros e representantes, com o propósito de fortalecer a representatividade e a participação de diferentes segmentos da comunidade educacional e da sociedade civil. Tal medida é fundamental para garantir uma gestão democrática, inclusiva e eficiente das políticas educacionais municipais.

Atualmente a constituição do CME/Sinop, se faz por meio da Lei Municipal 815/2004, de 30 de novembro de 2004, em seu “Capítulo VI - Do Conselho Municipal De Educação”, capítulo este que será suprimido e reformulado em alguns pontos, levando em consideração algumas necessidades práticas e legislativas que se fizeram visíveis ao longo dos mais de 19 (dezenove) anos de constituição deste significativo conselho.

Ainda é necessário mencionar que a presente alteração legislativa se deu também em decorrência da Notificação Recomendatória Nº 01/2022 oriunda da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Sinop através do SIMP nº: 002047-014/2022, que trouxe em seu escopo uma série de providências a serem promovidas para sanar irregularidades na atuação por parte da atual composição do CME/Sinop, e ficando por último e somente um destes pontos ao Município que seria a alteração/adequação da Lei.

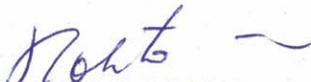
Isso posto, o CME/Sinop poderá dar maior qualidade em sua atuação onde desempenha um papel crucial na definição e implementação de políticas educacionais de qualidade, com um conselho mais abrangente e representativo. Assim, contando com uma diversidade de perspectivas e conhecimentos para embasar as decisões, somados com a participação de profissionais da educação, e sociedade civil proporcionará uma visão mais ampla das necessidades e desafios enfrentados nas instituições educacionais do município, contribuindo para a formulação de políticas mais efetivas, capazes de promover a equidade, a inclusão e o aprimoramento da educação em Sinop.

O direito dos conselheiros com o mandato ativo será mantido, com isso, ninguém será suprimido do seu exercício representativo enquanto conselheiro, na medida em que os mandatos acabarem ser substituídos por outros conforme o usual e recorrente funcionamento de todos os Conselhos do ordenamento brasileiro. Ressalvados nas hipóteses em que um segmento não se fizer mais presente, este somente finaliza seu mandato.

Ainda assim, demonstrado todo o interesse público e a importância do trabalho dos Conselhos Municipais de Educação já amplamente discutido e difundido, o conselho do nosso município não se faz diferente. Demonstra assim, a necessidade de aprovação de forma urgente para se dar a continuidade dos trabalhos de forma efetiva e adequada conforme estabelecido na lei que segue anexa.

Diante do exposto, e demonstrada o real interesse público na matéria, solicitamos que seja o presente projeto processado e apreciado por essa augusta Casa de Leis.

Respeitosamente,



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

27 JUN 2023

[Assinatura]

ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

045 / 2023

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Dispõe sobre a regulamentação da percepção de honorários de sucumbência pelos advogados públicos no Município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a percepção de honorários de sucumbência pelos advogados públicos do Município de Sinop, nos termos do artigo 85, § 19, da Lei Nacional nº 13.105 de 16 de março de 2015.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, são considerados advogados públicos:

I - Os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Advogado, desde a sua entrada em exercício;

II - O ocupante do cargo de Procurador Geral do Município.

Art. 2º Os honorários de sucumbência arbitrados pelo Poder Judiciário, em ações de qualquer natureza em que o Município de Sinop seja parte ou interessado, constituem encargo do devedor e serão recolhidos, rateados e distribuídos entre todos os advogados públicos municipais.

Art. 3º Em caso de pagamento administrativo, total ou parcial, os honorários advocatícios sucumbenciais não serão devidos.

Art. 4º Nos casos em que houver ação judicial, os honorários devidos serão definidos conforme os percentuais serão aqueles indicados na sentença ou acórdão proferido pelo Poder Judiciário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

N°

045, 2023

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Art. 5º Será suspensa a percepção dos honorários de sucumbência ao titular deste direito que se enquadre em qualquer das seguintes situações:

I - Em gozo de licença por motivo particular ou não;

II - Em afastamento para exercício de cargo eletivo;

III - Em gozo de férias;

IV - Durante o período em que estiver cumprindo penalidade de suspensão.

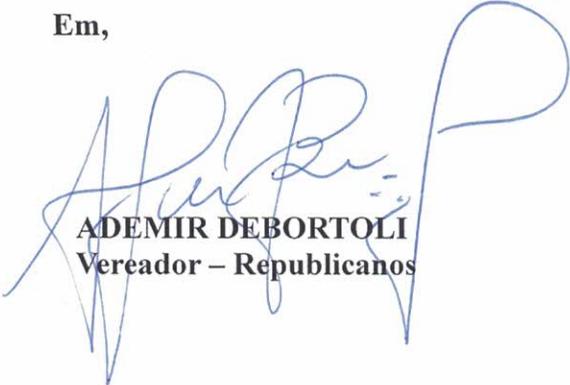
Art. 6º A percepção dos honorários cumulada a remuneração mensal não poderá superar o subsídio do Prefeito, conforme o artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de finanças informará mensalmente, até o dia 15 de cada mês ao Gestor Municipal os montantes individuais repassados aos advogados públicos.

Parágrafo único. Ainda, serão disponibilizadas estas informações no *site* de Transparência do Município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>045, 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

JUSTIFICATIVA

Os advogados públicos possuem sua prerrogativa de receber os seus honorários na forma do art. 85, § 19, do Código de Processo Civil, porém a Constituição Federal rege que possui um limite para essa percepção. Contudo, nas ações propostas no município estes honorários acabam por ultrapassar os limites do art. 37, inciso XI da Constituição, assim é preciso que exista essa regulamentação.

Ademais muitas das ações acabam por se resolverem na esfera administrativa, não passando para via judicial, de forma que da resolução sem envolvimento do Poder Judiciário não se deve ter de pagar os honorários da forma do Código de Processo Civil.

Ainda, muitas das ações que são realizadas na esfera administrativa são de pessoas hipossuficientes que acabam por regularizar as dívidas, porém a parte dos honorários que são adicionados nestas dívidas acarretam mais dificuldades para os municípes.

Assim sendo, a regulamentação disposta neste Projeto de Lei defende que os honorários são devidos nas ações judiciais em consonância com os textos legais, contudo não podendo ultrapassar os limites estabelecidos na Carta Magna.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

N°

046 / 2023

AUTOR: VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

Dá nome de “Avenida Eduardo da Silva Ferreira” à avenida do Condomínio Residencial Ecoville.

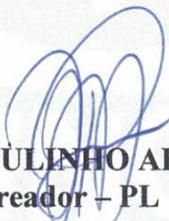
A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Avenida Eduardo da Silva Ferreira” a atual Avenida A localizada no Condomínio Residencial Ecoville, conforme croqui e memorial apensados na presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em,


PAULINHO ABREU
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|--|-------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | N°
<u>046 / 2023</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

AUTOR: VEREADOR PAULINHO ABREU – PL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores,

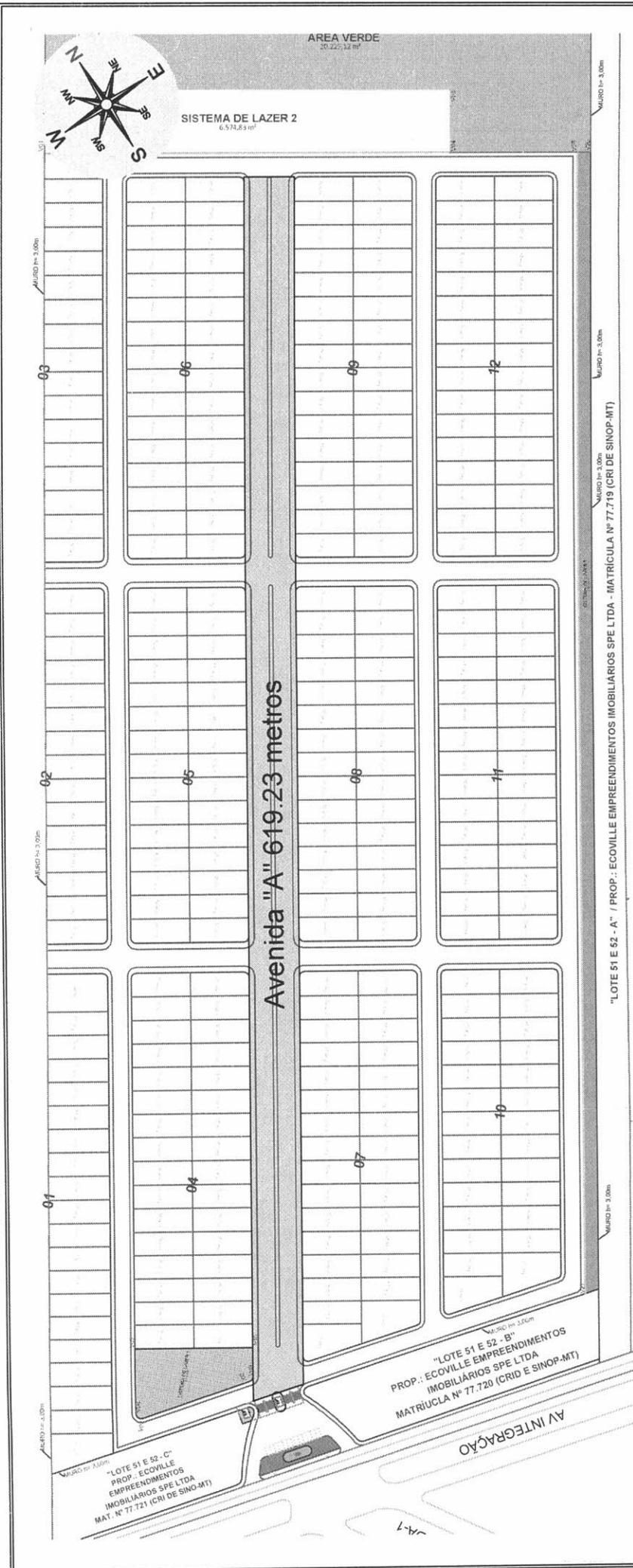
A presente propositura tem o objetivo de prestar uma singela homenagem ao pioneiro EDUARDO DA SILVA FERREIRA, conferindo seu nome à atual “Avenida A” do Condomínio Residencial Ecoville, que ajudou a fundar.

Nosso homenageado nasceu em Presidente Venceslau, Estado de São Paulo. Aos 13 (treze) anos começou a trabalhar com o pai serrando e transportando madeira. Chegou em Sinop em 1970, então com 28 (vinte e oito) anos, à convite de sua irmã para atuar no setor madeireiro. Foi um dos responsáveis por serrar madeiras utilizadas nas primeiras pontes e casas da cidade. Ao lado do cunhado, foi também um dos pioneiros na criação de gado da região. Enfrentou muita dificuldade, dentre as elas, os constantes ataques de onças ao rebanho. Tornou-se agricultor, investindo no plantio de mandioca para a usina Agroquímica. Casou-se com dona Cícera Terezinha, com quem teve 03 (três) filhos – sendo duas meninas e um menino.

Mais tarde, montou um comércio de ferramentas e materiais de construção na Avenida Júlio Campos, e na sequência, migrou para a distribuição e comercialização de revistas, jornais e outros materiais voltados à cultura. Em 1986 seu trabalho foi reconhecido pela Associação Mato-grossense de Imprensa. Investiu no setor imobiliário em áreas que possuía há quase 30 (trinta) anos, implantando o Condomínio Residencial Ecoville. Colaborou com diversas instituições filantrópicas e sociais, cedendo inclusive área de acesso à Associação Médica de Sinop. Eduardo da Silva Ferreira morou em nossa cidade por 50 (cinquenta) anos. Faleceu em 2021, aos 77 (setenta e sete) anos de idade em decorrência de um câncer na laringe.

Justificada a matéria, conto com o apoio do Parlamento para a aprovação da presente proposta.


PAULINHO ABREU
Vereador – PL



MEMORIAL

O presente memorial refere-se ao trajeto da Avenida "A", situada no Condomínio Residencial Ecoville.

Tendo Início na Portaria, Ponto 01 (P-01) de coordenadas UTM: 665663 E - 8690780 S, segue em linha reta por 619,23 metros até Rua "G" ponto 02 (P-02) de coordenadas UTM: 666256 E - 8690894 S situado no encontro com a Rua G, final deste caminhamento.

<p><i>Fernando Dalton Magrani</i> CREA MT 037413 Matrícula nº 13815.1</p>			
<p>ASSUNTO: MEMORIAL PARA ALTERAÇÃO DE NOME AVENIDA "A"</p>		<p>LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT</p>	
<p>ENDEREÇO: Avenida "A" Condominio Residencial EcoVille Sinop - MT</p>		<p>PRODEURS: Lutz Henrique Magrani</p>	
		<p>DATA: Abril/2023</p>	<p>ESCALA: S/Escala</p>
		<p>Prefeito: ROBERTO DORNER</p> <p>Vice-Prefeito: DALTON MARTINI</p>	



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
23 MAI 2023
Amir Amorim
ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 022 / 2023

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
Ao Expediente
Sala das Sessões 26 / 06 / 2023
Ver. Toninho Bernardes

Autor: **VEREADOR PAULINHO ABREU**

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
Ao Expediente
Sala das Sessões 19 / 06 / 2023
Ver. Toninho Bernardes
1º SECRETÁRIO

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário
ao Senhor Nilton César Padovan.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Nilton César Padovan, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**
Em,

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 29.05.2023

Paulo A. B. Paulo da Glória
Vereador - PROS

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Paulinho Abreu
Vereador

Célio Garcia
Vereador - UNIÃO

Juvenino Silva
Vereador - PSB

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Ludinet
Vereador - MDB

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Graciele M. Santos
Prof.^a Graciele
Vereadora - PT

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 022 / 2023

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

NILTON CÉSAR PADOVAN é natural de Terra Roxa/SP, nascido em 09 de janeiro de 1977.

Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (UEL) em 2001. Tomou posse no cargo de Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso em 30 de maio de 2003 tendo iniciado a carreira na Comarca de Vila Rica/MT.

Atua como Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Sinop desde julho de 2009, tendo recentemente trabalhado para a inauguração do CAPSi, do Centro de Acolhimento para Adolescentes, do Projeto Família Acolhedora e do novo Centro de Internação para Adolescentes.

Implantou em Sinop o protocolo de segurança em casos de suspeita de violência nas escolas, protocolo este que foi replicado posteriormente em todo o Estado.

É Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado de Mato Grosso desde setembro de 2020. É membro e representante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, na Comissão Permanente da Infância e Juventude (COPEIJ) e do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), órgão que integra o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público (CNPNG).

Associado do Pró-Infância (Fórum Nacional dos Membros do Ministério Público da Infância e Adolescência, grupo que congrega diversos Promotores de Justiça que atuam na área da Infância e Juventude).

Dentre as formações que possui, citamos a Especialização em Direito Civil, Direitos Difusos e Coletivos, a Especialização em Direito Penal e Processual Penal, e a Especialização em Direito Processual Civil, e atualmente é mestrando em Direitos Humanos na PUCMG.

Desde 2017 também leciona no Curso de Direito da FASIP de Sinop,

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Admir Debortoli
Vereador - Republicanos

Paulinho Abreu
Vereador

Prof.^a Graciele
Vereadora - PT

Célio Garcia
Vereador - UNIÃO

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Lucinei
Vereador - MDB

Paulo A. S.
Cris Paulo da Glória
Vereador - PL
Meiser Scarp

Juvenino Sif
Vereador - PS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
23 MAI 2023
Lucinei
ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°
023 / 2023

AUTOR:
VEREADOR LUCINEI

APROVADO
Em 2ª VOTAÇÃO
Ao Expediente
Sala das Sessões 26/06/2023
Ver. Toninho Bernardes
1º SECRETÁRIO

APROVADO
Em 1ª VOTAÇÃO
Ao Expediente
Sala das Sessões 19/06/2023
Ver. Toninho Bernardes
1º SECRETÁRIO

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Antônio Ferreira Lima.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Antônio Ferreira Lima, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 29/05/2023

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL
Moises do Jardim do Ouro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,
Lucinei
Lucinei
Vereador - MDB

Juventino Silva
Juventino Silva
Vereador - PSB
U. Paulo da Gleba
U. Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Maurício Abreu
Maurício Abreu
Vereador - PL

Dilmar Callegaro
Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB

Ademir Deborzell
Ademir Deborzell
Vereador - Republicanos

Elbio Volkweis
Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Prof.ª Medvaldo Costa
Prof.ª Medvaldo Costa
Vereador - Republicanos

Prof.ª Graciele
Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Celsinho do Sapão
Celsinho do Sapão
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>023 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR LUCINEI

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Antônio Ferreira Lima, natural de Várzea Alegre - CE, nascido aos 30 de julho de 1960, Filho de José Ferreira Lima e Luíza Carneiro Lima, ingressou no Curso de Educação Física, na Universidade Federal de Mato Grosso, no município de Sinop-MT, formou-se no Curso de Educação Física no ano de 1998.

Pai de cinco filhos, tendo sua primogênita Tallita Alencar de Lima, professora da rede municipal de educação, depois Rafael Vinícius Alencar de Lima, atua como personal trainer, Rangel Pablo Alencar de Lima, Soldado da Policial Militar, Clara Luíza dos Santos Lima, estudante e Antônio Ferreira Lima Júnior, estudante.

Ingressou na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso em 1983, inicialmente trabalhando na cidade de Alta Floresta-MT, e no ano de 1984 quando o então Presidente da República João Batista Figueiredo veio em visita a cidade de Sinop, convidado para fazer a segurança do Presidente, Antônio Ferreira Lima ainda na condição de Soldado da Polícia Militar, veio e desde então permaneceu na cidade de Sinop.

Durante sua carreira de policial militar participou de inúmeras operações na cidade de Sinop e na Região Norte do Estado, Comandou o Posto Avançado de Polícia Militar do Bairro São Cristóvão, tendo como principal objetivo de levar a polícia para mais perto da população, pois estavam em rondas nas escolas e nas empresas.

Esteve presente na operação para combater a fuga dos assaltantes do Banco do Brasil, onde bandidos fortemente armados fizeram vários reféns, na intenção

Mulinho Abreu
Vereador - PL

[Handwritten signature]

Celsinho de Sousa
Vereador - Republicanos

Luís Paulo da Glória
Vereador - PL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Prof. Grazielle
Vereador - PL

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>023 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR LUCINEI

de preservar a vida dos reféns, coube a polícia somente acompanhar de longe, após a liberação dos reféns a força policial já estavam com contingente para iniciar a caçada aos bandidos. No ano de 1999 foi promovido a Cabo da Polícia Militar, e no ano de 2008 foi para reserva da Polícia.

Após ir para reserva teve sua contribuição na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos de Sinop, onde por quatro anos atuou como Diretor Operacional.

Antônio Ferreira Lima reside em Sinop há 39 anos, sempre contribuindo com a segurança, desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da comunidade sinopense, assim justificado o presente Título, conto com apoio dos nobres pares na aprovação desta justa homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lucinei

Vereador - MDB

Luiz Paulo da Gleda
Vereador - PROS

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Prof. Medvaldo Costa
Vereador - Republicanos

Prof. Graciele
Vereadora - PT

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
 23 MAI 2023
 VALMIR *[assinatura]*
 ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°
 024 / 2023

APROVADO
 Em 2ª VOTAÇÃO

Ao Expediente
 Sala das Sessões 26 / 06 / 2023
 Ver. Toninho Bernardes
 1º SECRETÁRIO

AUTOR:

Vereador Celio Garcia

APROVADO
 Em 1ª VOTAÇÃO
 Ao Expediente
 Sala das Sessões 19 / 06 / 2023
 Ver. Toninho Bernardes
 1º SECRETÁRIO

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Jose Aparecido Batista.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgara o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Jose Aparecido Batista, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à Sociedade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Em 27/05/2023

[assinatura]
 Diomar Callegaro
 Vereador - PSDB

[assinatura]
 Celsinho do Sampaio
 Vereador - Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
 ESTADO DE MATO GROSSO
 EM,

[assinatura]
 Célio Garcia
 Vereador - UNIÃO.

[assinatura]
 Toninho Bernardes
 Vereador - PL

[assinatura]
 Elbio Volkweis
 Vereador - Patriota

[assinatura]
 Ademir Debortoli
 Vereador - Republicanos

[assinatura]
 Luis Paulo da Gledantes
 Vereador - PROS

[assinatura]
 Prof.ª Graciele
 Vereadora - PT

[assinatura]
 Juliana Centena
 Vereadora - PSDB

[assinatura]
 Juvenino Silva
 Vereador - PSB

[assinatura]
 Lucinei
 Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|---|------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | N°
<u>024 12023</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

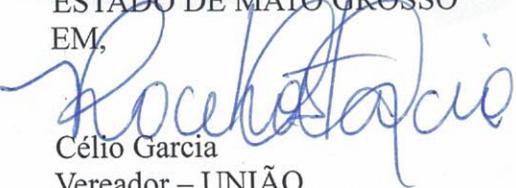
AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

José Aparecido Batista, conhecido como Zezinho Construtor nasceu em Brasilândia/PR, veio para Colíder Mato Grosso em 1974, com seus pais Geraldo José Batista, (In Memoriam), a mãe Maria Honorina Conceição Batista, e 3 (três) irmãos Antônio José Batista, Daniel Batista também (In Memoriam), e a Irmã Lídia Batista. Dn^a Maria Honorina, hoje com 80 anos reside em Guarantã do Norte, está sob os cuidados da filha Lídia Batista. Em 1990, Zezinho conheceu a jovem Noêmia Pereira Silva Santos, com quem está casado há 33 (trinta e três) anos, o casal tem 2 (dois) filhos, Welliton Cezar Batista, Policial Militar e Camila Silva Batista, Professora, casada com Marcelo Silva, e são avós de 2 (dois) netos, Antônio e Lucas. Zezinho chegou em Sinop com a esposa e os Filhos Welliton com 4 (quatro) anos e Camila recém-nascida, no ano de 1994, veio trabalhar no setor da construção civil como pedreiro, e desde então nunca mais parou de construir, perdendo as contas de quantas obras construiu, sendo conhecido na Cidade como o Zezinho Construtor. Por necessidade começou trabalhar na construção civil muito jovem, tendo de optar entre os estudos e o trabalho, assim sendo não conseguiu concluir o ensino médio. Depois de muitos anos de experiência na atividade de construção abriu em 2015 a Empresa WS Construtora Incorporadora, que emprega 50 pessoas diretas e indiretamente no mercado de trabalho da construção civil. Zezinho educou e sustentou seus filhos com muito trabalho e dedicação, até hoje sua Empresa é o meio de sustentação da sua família e de seus colaboradores e familiares, sendo essencial para o crescimento e desenvolvimento de nossa cidade, pois tem atendido com seu trabalho uma parte da nossa população. Apaixonado pela política foi candidato a vereador por 3 (três) vezes, sendo no momento o primeiro suplente de vereador do Partido – PSB. No Social costuma fazer doações de cestas básicas e medicamentos, atendendo pessoas que precisam e o procuram. Diante do exposto conto com o apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, para apreciação e posterior aprovação de mais essa propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,


Célio Garcia
Vereador – UNIÃO.



SINOP

PREFEITURA

"Trabalhando por você!"



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023

DATA: 19 de maio de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre mecanismos de incentivo à atividade tecnológica e inovativa, visando o desenvolvimento sustentável no município de Sinop/MT, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Para efeito desta Lei Complementar adotam-se os seguintes entendimentos:

I – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

II – Tecnologia: é o conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e integra não só os conhecimentos científicos – provenientes das ciências naturais, sociais e humanas – mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita);

III – Ciência: é o conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;

IV – Processo de Inovação Tecnológica: é o conjunto de atividades praticadas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;

V – Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICTI: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VI – Célula de Competência em Ciência, Tecnologia e Inovação: é um grupo de pesquisadores especialistas em uma determinada temática científica, tecnológica

Encaminhado à Comissão de Ecologia
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Em 29/05/2023

Encaminhado à Comissões de Educação
Cultura, Ciência e Tecnologia
Desporto e Assistência Social
Em 29/05/2023

Encaminhado à Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 29/05/2023

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 29/05/2023

ou de inovação, os quais atuam em conjunto no âmbito de uma ICTI;

VII – Incubadora de Empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

VIII – Centro de Inovação: é um ambiente integrado que concentra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas de um Arranjo Promotor de Inovação – API, constituindo-se também o centro de interação empresarial acadêmica para o desenvolvimento do segmento econômico;

IX – Parque Tecnológico/Inovação: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

X – Arranjo Promotor de Inovação (Cluster) – API: é uma ação programada e cooperada envolvendo ICTIs, Empresas e outras Organizações, em determinado setor econômico especializado, visando ampliar sua capacidade de inovação, seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, dotada de uma entidade gestora pública ou privada, que atua como facilitadora das atividades cooperativas;

XI – Empreendedorismo Inovador: é a iniciativa e a capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;

XII – Startups: Organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados;

XIII – Economia Verde: é uma atividade econômica que, por meio da inovação promove a redução dos riscos ambientais e das escassezes ecológicas, resultando na melhora do bem-estar humano e da igualdade social;

XIV – Inovação Sustentável: é o resultado da introdução de novidades ou aperfeiçoamentos no ambiente produtivo com vistas a impactar positivamente o meio ambiente, a sociedade considerando o capital humano e a economia desta sociedade;

XV – Programa de Incentivo à Inovação de Sinop (PIIS): instituído para concessão de incentivo fiscal à pessoa física ou jurídica estabelecida no Município, que estiver rigorosamente em dia com as suas obrigações municipais, com o objetivo primordial de promover o empreendedorismo inovador de interesse da municipalidade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A presente Lei Complementar tem, entre outros, o fim de dar cumprimento às disposições do artigo 218, da Constituição Federal de 1988, do art. 3º da Lei Federal n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei Federal de Inovação).

Art. 3º. Esta Lei Complementar estabelece medidas de incentivo às atividades tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos, visando promover, de forma específica, o desenvolvimento sustentável econômico, social e ambiental e a melhoria dos serviços públicos municipais a serem desenvolvidos no Município de Sinop/MT.

Ar. 4º. Para a consecução dos objetivos desta Lei Complementar ficam instituídos os seguintes órgãos e programas de gestão e controle:

I – O Sistema Municipal de Inovação de Sinop – SMIS;

II – O Conselho Municipal de Inovação de Sinop – CMIS;

III – O Fundo Municipal da Inovação de Sinop – FMIS;

IV – O Programa de Incentivo à Inovação de Sinop – PIIS;

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E CONTROLE

SEÇÃO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO DE SINOP – SMIS

Art. 5º. Fica instituído o Sistema Municipal de Inovação de Sinop, com a finalidade de viabilizar:

I – A articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento de Inovação em prol da municipalidade;

II – A estruturação de ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

III – O incremento das interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da inovação;

IV – A construção de canais e instrumentos qualificados de apoio à inovação para o desenvolvimento sustentável e para a transição à Economia Verde.

Art. 6º. Integram o Sistema Municipal de Inovação de Sinop:

- I – O Conselho Municipal de Inovação – CMIS e seus membros;
- II – A Prefeitura Municipal de Sinop/MT por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou análoga e demais unidades organizacionais;
- III – A Câmara Municipal de Vereadores de Sinop/MT;
- IV – As Instituições de Ensino Superior, Tecnológico e Profissionalizantes estabelecidas no Município;
- V – As Associações, Entidades Representativa de Categoria Econômica ou Profissional, Agentes de Fomento, Instituições Públicas e Privadas, que atuem em prol da Ciência, Tecnologia e Inovação domiciliadas no Município de Sinop/MT;
- VI – Os Parques Tecnológicos e de Inovação e as Incubadoras de Empresas Inovadoras de Sinop/MT preexistentes a vigência da presente Lei Complementar e/ou as instituídas durante esta;
- VII – As Empresas Inovadoras com estabelecimento no Município de Sinop/MT, indicadas por suas respectivas entidades empresariais;
- VIII – Arranjos Promotores de Inovação reconhecidos pelo Conselho Municipal de Inovação – CMIS.

Art. 7º. Poderão ser credenciadas ao Sistema Municipal de Inovação de Sinop, segundo regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Inovação de Sinop – CMIS, unidades de promoção e serviços de apoio às empresas de base tecnológica ou inovadoras que atuem nos seguintes ramos:

- I – Internacionalização e comércio exterior;
- II – Propriedade intelectual;
- III – Fundos de investimento e participação;
- IV – Consultoria tecnológica, empresarial e jurídica a empresa(s) de base tecnológica;
- V – Startups;
- VI – Condomínios empresariais do setor tecnológico;
- VII – Outros que forem julgados relevantes pelo Conselho Municipal de Sinop – CMIS.

§1º. O credenciamento terá validade de quatro anos, contados da sua concessão, sendo que a renovação se dará na forma do regulamento.

§2º. As empresas participantes de Incubadoras, Centros de Inovação e Parques Tecnológicos/Inovação, integrantes do Sistema Municipal de Inovação de Sinop, serão consideradas integrantes credenciadas e poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei Complementar.

§3º. O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos que dão suporte aos mecanismos de promoção da inovação.

Art. 8º. Para integrar do Sistema Municipal de Inovação de Sinop a entidade interessada deve tornar público por meios oficiais, o seu plano de ação no setor e sua convergência com as diretrizes de Inovação do Município, submetendo-se a aprovação pelo Conselho Municipal de Inovação de Sinop.

Art. 9º. O Sistema Municipal de Inovação de Sinop promoverá uma política de fomento, prioritariamente, através do desenvolvimento ou incentivo aos Parques Tecnológicos, Centros e Institutos de Pesquisa, Centros de Inovação, Incubadoras de Empresas Inovadoras, Jardins Botânicos, Arranjos Promotores de Inovação (Clusters) do Município, e outras iniciativas similares que possam ser adotadas como ambiente de fomento às atividades de pesquisa e desenvolvimento.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO DE SINOP – CMIS

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Inovação de Sinop - CMIS, como órgão de participação direta da comunidade na administração municipal, responsável por:

I – Formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II – Promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação, à realidade local, de técnicas já existentes;

III – Promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata a presente Lei Complementar;

IV – Contribuir na política de inovação a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando à qualificação dos serviços públicos municipais;

V – Sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei Complementar;

VI – Fiscalizar e avaliar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Inovação de Sinop, conforme estabelecido no artigo 16 desta Lei Complementar;

VII – Deliberar sobre o reconhecimento e inclusão dos Arranjos Promotores de Inovação no Sistema Municipal de Inovação de Sinop e nas políticas, programas e mecanismos municipais criados para realizar os objetivos desta Lei Complementar;

VIII – Acompanhar através de análise de relatório de atividades e do balanço geral a execução do Plano Municipal de Inovação do Poder Executivo Municipal;

IX – Aprovar seu Regimento Interno;

X – Colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros Municípios, Estados e União;

XI – Propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;

XII – Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais e à transição para a Economia Verde e Bio Economia;

XIII – Deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e/ou a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos da presente Lei Complementar;

XIV – Fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Inovação de Sinop e do Programa de Incentivo a Inovação de Sinop, nos termos estabelecidos na presente Lei Complementar.

§1º. A direção do Conselho Municipal de Inovação de Sinop (CMIS) será exercida pelo Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e Secretaria Executiva.

§2º. A Direção do CMIS será definido por meio de eleição, de acordo com o seu Regimento Interno;

§3º. Fica designado que o CMIS será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§4º. O exercício de qualquer cargo de direção ou membro do Conselho Municipal de Inovação de Sinop não será remunerado e será considerado relevante serviço público.

Art. 11. O Conselho Municipal de Inovação de Sinop será constituído por até quatorze membros vinculados à administração municipal, à comunidade científica, tecnológica e de inovação, às entidades empresariais e à sociedade civil organizada, distribuídos da seguinte forma:

I – Seis representantes do Poder Público Municipal designados

por meio de Decreto do Prefeito Municipal, sendo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

II – Oito representantes da sociedade civil organizada do Município, representados por membros de Empresas Privadas, Sociedade Civil Organizada e ICTIs:

a) 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada de Sinop/MT;

b) 02 (dois) representantes de instituições e/ou entidades acadêmicas de pesquisa;

c) 02 (dois) representantes de Arranjos Promotores de Inovação reconhecidos pelo Conselho Municipal de Inovação de Sinop;

d) 02 (dois) representantes de instituições de Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e Industrial.

§1º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Inovação de Sinop, de que tratam os incisos I e II será de dois anos.

§2º. Para a composição do Conselho Municipal de Inovação de Sinop, os membros de que trata o inciso II deste artigo serão indicados conforme eleição por meio da Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 12. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Inovação de Sinop funcionará junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, competindo a esta última, alocar recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento da primeira.

Art. 13. Compete à Secretaria Executiva:

I - Organizar as reuniões e dar suporte às atividades do Conselho Municipal de Inovação de Sinop;

II - Ser responsável pela publicidade das atas, formalização das

deliberações e atos do Conselho Municipal de Inovação de Sinop e pela organização de seu protocolo geral;

III – Coordenar e efetivar atividades para o aperfeiçoamento dos serviços e produtos públicos municipais, no que concerne às atividades interdisciplinares e/ou multidisciplinares.

Art. 14. Caberá ao Conselho Municipal de Inovação de Sinop apoiar e construir os grupos de trabalho para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades.

Art. 15. O Conselho Municipal de Inovação de Sinop – CMIS credenciará, para efeito de incentivos, os Arranjos Promotores de Inovação – APIs que forem julgados de interesse da municipalidade, na forma desta Lei Complementar.

SEÇÃO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO DE SINOP - FMIS

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Inovação de Sinop - FMIS, com objetivo de promover atividades inovadoras para o desenvolvimento sustentável econômico, social e ambiental de Sinop/MT, sob a forma de programas e projetos.

Art. 17. O Fundo Municipal de Inovação de Sinop - FMIS estará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cujos recursos serão utilizados, preferencialmente para o desenvolvimento de mecanismos e incentivo à atividade tecnológica e inovativa, visando o desenvolvimento sustentável no município de Sinop/MT.

Art. 18. O Fundo Municipal de Inovação de Sinop - FMIS é um fundo dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, em conformidade com a legislação pertinente, que efetiva o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse da Municipalidade, assim caracterizados em conformidade à sua regulamentação.

§1º. O apoio será para planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações, eventos e outras atividades de cunho inovador que resultem em soluções de interesse para o desenvolvimento de Sinop/MT;

§2º. Poderão ser proponentes pessoas físicas ou jurídicas, instituições e órgãos governamentais.

§3º. Os recursos do Fundo Municipal de Inovação de Sinop - FMIS poderão atender fluxo contínuo e edital de chamada pública de projetos, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportar recursos.

Art. 19. Constituem receitas do Fundo Municipal de Inovação de Sinop – FMIS:

I – As transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado de Mato Grosso, diretamente para o Fundo;

II – Dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Sinop/MT, conforme estabelecido pelo Executivo Municipal;

III – Os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios, contratos ou congêneros, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

IV – Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei Complementar, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

V – Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI – Doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VII – Os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;

VIII – Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

IX – Outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que mantenha contrato com a Prefeitura Municipal de Sinop/MT.

§2º. A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que a mesma não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.

§3º. Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal de Inovação de Sinop - FMIS serão destinados para financiamento do desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados aos objetivos da presente Lei Complementar, conforme segue:

I – Em percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para fomento à inovação nas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em atendimento ao art. 65, § 2º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – Em percentual de até 10% (dez por cento) para cobrir os

custos administrativos do próprio Fundo;

III – Em percentual de até 10% (dez por cento) para projetos de inclusão digital.

Art. 21. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termo de outorga de auxílio financeiro, e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados pelo Município de Sinop/MT, com:

I – Órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, da União, Governo do Estado de Mato Grosso e de Sinop/MT;

II – Entidades privadas com ou sem fins lucrativos, atuantes como ICTI;

III – Redes de entidades e empresas de direito público ou privado, participantes dos Arranjos Promotores de Inovação - APIs credenciados, que desenvolvam projetos inovadores, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo, para a execução de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou eventos de interesse público do Município de Sinop/MT;

IV – Pesquisadores com interveniência de sua ICTI ou empresa.

§1º. Os convênios, termos de cooperação ou acordos de cooperação podem prever a destinação de até 10% (dez por cento) do valor total dos recursos financeiros concedidos à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas.

§2º. Os recursos transferidos devem ser movimentados em conta corrente bancária individualizada e, enquanto não utilizados na execução do objeto, aplicados no mercado financeiro em fundos rastreados por títulos da dívida pública.

§3º. Os recursos provenientes da aplicação financeira não aplicados na consecução do objeto contratado, devem ser restituídos ao Concedente, atualizados monetariamente.

§4º. Os instrumentos celebrados poderão ter seus prazos de vigência prorrogados até o limite da legislação aplicável.

§5º. Os planos de trabalho poderão ser alterados mediante proposta, devidamente justificada e formalizada por meio de aditamento.

§6º. Quando se tratar de alteração do plano de aplicação dentro da mesma categoria econômica (despesas correntes ou de capital, constantes do plano de trabalho), o conveniente ou acordante fica dispensado de solicitar previamente a reformulação, desde que não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor inicialmente aprovado para cada categoria econômica.

§7º. Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira parcela ficará condicionada à aprovação de prestação de contas parcial referente às duas primeiras parcelas liberadas e assim sucessivamente.

§8º. Será permitida, em caso de projeto, cujo arranjo institucional envolva em sua execução mais de uma Instituição, a transferência de recursos da conta bancária individualizada do convênio, termo de cooperação, termo de parceria, contrato de gestão ou do acordo de cooperação, para contas bancárias específicas de outros partícipes, que serão responsáveis diretos pela gestão financeira desses recursos, visando a execução do projeto.

I - Caberá ao conveniente ou acordante destinatário desses recursos apresentar a prestação de contas consolidada à concedente.

§9º. Será permitida a utilização de ressarcimento de despesas referentes a vencimentos e obrigações patronais, desde que, haja comprovação dos gastos efetuados.

§10. Caso ocorra atraso na liberação de recursos durante a vigência do instrumento, os gastos previstos no plano de trabalho, relativos às parcelas em atraso, poderão ser ressarcidos, desde que necessários à continuidade do projeto.

§11. A concedente analisará a prestação de contas do convênio ou equivalente, no prazo previsto em Lei.

§12. Poderá a Concedente prorrogar a vigência do convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação, na mesma medida de eventual atraso na liberação dos recursos.

Art. 22. É vedada inclusão nos instrumentos a serem celebrados, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I – Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta concedente, por serviços, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

II – Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes, desde que previstas no plano de trabalho;

III – Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

IV – Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

V – O pagamento, inclusive com os recursos de contrapartida, de gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração e respectivas obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da concedente;

VI – A transferência de recursos para igrejas, cultos religiosos, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional;

VII – Realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único. O Fundo financiará até 100% (cem por cento) do valor pleiteado de cada projeto aprovado, ressalvada a possibilidade de exigência de contrapartida econômica ou financeira, quando for o caso.

Art. 23. Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação de Sinop que será composto pelo:

I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – Secretário Municipal Planejamento, Finanças e Orçamento;

III – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV – 02 (dois) membros eleitos pela plenária do Conselho Municipal de Inovação de Sinop - CMIS, entre os seus pares.

§1º. Os membros do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação de Sinop não serão remunerados.

§2º. Caberá ao Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico presidir o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação de Sinop.

Art. 24. Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação de Sinop:

I – Elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo e publicar o respectivo relatório anual de atividades;

II – Fixar, em regulamento, os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III – Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

IV – Deliberar sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados.

Art. 25. A gestão administrativa e financeira do Fundo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por seu titular.

Parágrafo único. São atribuições do gestor do FMIS:

- dele;
- II – Prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
- III – Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- IV – Autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;
- V – Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo do Fundo, as contas bancárias do Fundo;
- VI – Estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela administração pública municipal;
- VII – Acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos inovadores;
- VIII – Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;
- IX – Aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- X – Firmar convênios, acordos e contratos, visando à obtenção de recursos a serem administrados pelo Fundo;
- XI – Estabelecer os regramentos, inclusive os formulários e os meios, para as prestações de contas dos projetos executados com os recursos do Fundo, de acordo com a legislação municipal aplicável;
- XII – Analisar e aprovar as prestações de contas.

Art. 26. A Secretaria Executiva do FMIS será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Finanças conforme determinação do Secretário da pasta.

Art. 27. O Fundo Municipal de Inovação de Sinop é dotado de autonomia administrativa e financeira com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 28. O orçamento e a contabilidade do Fundo deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observado as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320 de 1964 e Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 29. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados ficará sujeito às sanções civis, penais e administrativas

previstas em Lei.

Art. 30. Adicionalmente mediante regular processo administrativo, obedecido o contraditório e ampla defesa, ser multado em até 100% (cem por cento) do valor recebido, corrigido monetariamente e poderá ser excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de até quatro anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 31. O projeto contemplado pelo Fundo deverá gerar externalidade positiva.

Art. 32. O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal de Vereadores relatório anual sobre a gestão do Fundo.

Art. 33. Serão aplicadas ao Fundo as normais legais de controle, prestação e tomada de contas estabelecidas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Sinop/MT, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 34. Através de certames públicos poderão ser contemplados projetos inovadores, que tenham como objetivo resultados de impacto para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do município.

Art. 35. As propostas selecionadas poderão ser implementadas por meio de Encomendas parciais ou Ordens de Serviço, especificando as razões da escolha, em especial a criticidade e/ou a especificidade do tema, a singularidade da instituição ou a existência de competência restrita, podendo ter, entre outras características, a vinculação a prioridade de programas de governo e/ou programas estratégicos da área de ciência, tecnologia e inovação ou a urgência no seu desenvolvimento e/ou implementação.

Art. 36. São condições para celebração de convênio, termo de cooperação, acordo de cooperação ou subvenção, o atendimento às disposições legais, aplicáveis aos referidos instrumentos.

Art. 37. É vedada a celebração de convênios, termos de parceria ou acordos de cooperação ou outros instrumentos contratuais, com:

I - Entidades que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores:

a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

II - Entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não comprovem dispor de condições técnicas para executar o objeto do convênio, acordo de cooperação, termo de parceria ou instrumento contratual aplicável.

Parágrafo único. Para fins de contratação e execução do objeto conveniado, é possível o consórcio de instituições de pesquisa e desenvolvimento e empresas, de natureza jurídica pública ou privada, sendo o repasse de recursos a todos os partícipes executores, conforme previsto no plano de trabalho.

CAPÍTULO IV DOS ESTÍMULOS

SEÇÃO I DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS

Art. 38. O município promoverá e incentivará a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional.

Parágrafo único. As prioridades da política industrial e tecnológica nacional de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidas em regulamento.

SEÇÃO II DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO

Art. 39. O município poderá estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

Parágrafo único. O apoio previsto no *caput* poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

Art. 40. O município poderá apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.

§1º. As incubadoras de empresas, os parques e polos

tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes.

§2º. Para os fins previstos no *caput* deste artigo o município poderá:

I - Ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento;

II - participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução.

SEÇÃO III

DO ESTÍMULO ÀS ICTS

Art. 41. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado.

§1º. A concessão de apoio financeiro depende de aprovação de plano de trabalho.

§2º. A celebração e a prestação de contas dos instrumentos aos quais se refere o *caput* serão feitas de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos de regulamento.

§3º. A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o *caput* deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

§4º. Do valor total aprovado e liberado para os projetos referidos no *caput*, poderá ocorrer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, de acordo com regulamento.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 42. Fica instituída a Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto:

Sinop/MT;

II - Por delegados das instituições representativas do setor produtivo, da classe trabalhadora e das associações de desenvolvimento tecnológico com atuação em Sinop/MT;

III - Por delegados do Poder Executivo Municipal;

Sinop;

IV - Pelos membros do Conselho Municipal de Inovação de

V - Por convidados e observadores.

Art. 43. A Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho Municipal de Inovação de Sinop, sob coordenação deste, mediante regimento interno próprio.

Art. 44. Farão parte da Conferência Municipal:

I - Os membros da comunidade científica, os delegados das instituições e do Poder Público e os membros do Conselho Municipal de Inovação de Sinop, com direito a voz e a voto;

II - Os convidados e os observadores, com direito a voz.

Art. 45. Os delegados das instituições serão eleitos mediante reuniões próprias nas instituições a que pertençam, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 46. Os membros da comunidade científica participarão da Conferência, mediante inscrição perante a comissão organizadora no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 47. Os delegados do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Executivo, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 48. Os observadores deverão efetuar suas inscrições com a Comissão Organizadora até o início da Conferência.

Art. 49. Compete à Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia:

I - Avaliar a realidade da Ciência e Tecnologia no Município;

II - Fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Ciência e Tecnologia para o biênio subsequente ao de sua realização;

III - Avaliar as ações que serão realizadas pelo Conselho Municipal de Inovação de Sinop;

IV - Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Inovação de Sinop, quando provocada;

V - Aprovar o regimento interno da Conferência;

VI - Aprovar suas resoluções, dar-lhes publicidade e registrá-las em documento final.

CAPÍTULO VI

DO INCENTIVO FISCAL À INOVAÇÃO

Art. 50. Fica instituído, no âmbito do Município de Sinop/MT o incentivo fiscal através do Programa de Incentivo à Inovação de Sinop - PIIS, a ser concedido à pessoa física ou jurídica, estabelecida no Município, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, de acordo com as disposições desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para os devidos fins, o Programa de incentivo à inovação que trata o *caput* desse artigo será disciplinado em regulamento próprio, através de Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Na aplicação do disposto nesta Lei Complementar serão observadas as seguintes diretrizes:

I – Priorizar ações que visem dotar o sistema produtivo municipal de mais recursos humanos e capacitação tecnológica, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Inovação de Sinop – CMIS;

II – Atender a programas e projetos de estímulo à inovação na defesa às questões socioambientais e de sustentabilidade do município;

III – Dar tratamento preferencial, na aquisição de bens e serviços pelo Poder Público, às empresas integrantes de APIs regularmente credenciados no Município.

Art. 52. As autarquias e as fundações municipais definidas como ICTIs deverão promover o ajuste de seus estatutos aos fins previstos na Lei Federal nº. 10.973, de 1º de dezembro de 2004 e nesta Lei Complementar.

Art. 53. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Parágrafo único. Competirá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico estabelecer portarias e instruções complementares sobre a matéria regulada nesta Lei Complementar, bem como resolver os casos omissos.

Art. 54. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 19 de maio de 2023.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Complementar em apreço que *"Dispõe sobre mecanismos de incentivo à atividade tecnológica e inovativa, visando o desenvolvimento sustentável no município de Sinop/MT, e dá outras providências"*.

A cidade de Sinop tem demonstrado um crescimento econômico notável nos últimos anos, superando a média estadual em termos de taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB). No entanto, é fundamental garantir que esse crescimento seja sustentável e diversificado, com a criação de um ambiente favorável à inovação. A aprovação da lei de inovação no município de Sinop é essencial para impulsionar o desenvolvimento econômico, fortalecer os setores existentes e promover a criação de novos negócios.

A presente proposta de Lei possibilitará a diversificação e fortalecimento dos setores econômicos. Através da lei de inovação, será possível fomentar a inovação em cada um desses setores, incentivando a adoção de novas tecnologias, processos e modelos de negócios. Isso resultará em maior eficiência, competitividade e geração de empregos de qualidade em todas as áreas.

Estímulo ao empreendedorismo e às micro e pequenas empresas, as micro e pequenas empresas representam a grande maioria dos estabelecimentos e são responsáveis pela maioria dos empregos formais em Sinop. A lei de inovação poderá oferecer incentivos específicos para o setor, como programas de capacitação, parcerias com instituições de pesquisa e desenvolvimento, isso estimulará o empreendedorismo, a criação de Startups e o surgimento de soluções inovadoras que impulsionem a economia local.

Fortalecimento do setor de serviços, esse, é o que mais emprega em Sinop, representando uma parcela significativa dos postos de trabalho. Com a aprovação da lei de inovação, será possível promover a modernização e a inovação nesse setor, impulsionando a prestação de serviços de alta qualidade, o desenvolvimento de soluções tecnológicas e a atração de investimentos.

Aproveitamento do potencial tecnológico e de conhecimento, a lei de inovação permitirá o estabelecimento de parcerias entre empresas, universidades e centros de pesquisa, visando ao compartilhamento de conhecimentos, à transferência de tecnologia e ao desenvolvimento de projetos colaborativos. Essa interação promoverá a disseminação do conhecimento científico e tecnológico, criando um ambiente propício à inovação e ao avanço tecnológico no município.

Vale ressaltar, que para a formulação dessa proposta de Lei, a Prefeitura de Sinop, passou os últimos dois anos em cooperação, participando de eventos, debates e diálogos, com as hélices do Ecossistema de Inovação do município, sendo estes, Universidades, Empresas, Terceiro Setor, e o próprio governo. Afim de promover a inovação e preencher lacunas para o desenvolvimento tecnológico, como por exemplo, um parque tecnológico, primeiro é necessário investir nas bases da inovação e empreendedorismo, que partem de um projeto de lei moderno e abrangente.

Em resumo, a aprovação da lei de inovação em Sinop é fundamental para fortalecer a economia local, diversificar os setores, estimular o empreendedorismo, atrair novos investimentos, criar empregos de qualidade e aproveitar o potencial tecnológico e de conhecimento existente na região. Essa iniciativa permitirá que o município se posicione como um polo de desenvolvimento econômico e tecnológico, não só de Sinop, mas de toda região.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 035 / 2023

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 15/05/2023



Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop a “Semana Municipal do Lixo Zero”, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado do meio ambiente e correto descarte dos resíduos sólidos, a ser comemorado, anualmente, na última semana do mês de outubro e dá outras providências.

Encaminhado à Comissão de Ecologia Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em 15/05/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Sinop, a "Semana Municipal do Lixo Zero", a ser comemorada anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º As comemorações alusivas à Semana Municipal do Lixo Zero têm como objetivos:

I - reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final no município;

II - promover debates entre os diversos segmentos da sociedade congregando os municípios e entidades públicas e privadas como associações, cooperativas, empresas, escolas, universidades, órgãos públicos, entre outros;

III - disseminar, por toda a sociedade, os conceitos de não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem dos resíduos sólidos;

IV - proporcionar experiências lúdicas e técnicas sobre a correta destinação dos resíduos e o consumo consciente;

V - oportunizar a valorização de trabalhos, projetos, estudos e novidades tecnológicas locais, voltadas para o meio ambiente;

VI - realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>035 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do município;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GRACIELE
MARQUES DOS
SANTOS:00596
667140

Assinado digitalmente por GRACIELE
MARQUES DOS SANTOS:00596667140
ND: C=BR, C=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=GRACIELE MARQUES DOS
SANTOS:00596667140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.10 14:10:18-0400
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>035 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei busca conscientizar e sensibilizar a população para a causa do meio ambiente, com o escopo de reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem descartados, proporcionando uma maior qualidade de vida.

Deste modo, incluir a Semana do Lixo Zero no calendário municipal, traz para o poder público a responsabilidade de auxiliar os munícipes na gestão de seus resíduos, garantindo um efeito prático no equilíbrio do futuro ecológico do município de Sinop. Conforme demonstrado pelo ZERO WASTE INTERNATIONAL ALLIANCE (ZWIA), o “lixo zero” estabelece um objetivo comum, ético, social, econômico e pedagógico, focado em orientar a sociedade para a mudança no estilo de vida, para formas sustentáveis que se aproximam do ciclo natural. Sendo assim, debater o assunto pode ser capaz de formar modelos dentro da comunidade municipal que evitam a eliminação direta dos resíduos, podendo trazer outras formas de descartes ou reaproveitamento, substituindo métodos agressivos para o meio ambiente, como a queima e enterro, para o reaproveitamento.

Com esse escopo o presente projeto tem como o conceito de lixo zero, onde o poder público tem como obrigação informar os munícipes do correto descarte e modos de reaproveitar os resíduos produzidos, preservando o meio ambiente para a presente e futuras gerações, onde tem-se o equilíbrio do meio ambiente como direito fundamental, previsto no artigo 225 da constituição federal de 1988, além de consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81).

Ademais, compete acentuar que a última semana do mês de outubro, foi a data escolhida pelo instituto Lixo Zero Brasil, para que unifique as ações municipais e as tornem mais eficientes de trazer um meio ambiente mais sustentável.

Sobre a legalidade da presente proposição, cabe descrever, inicialmente, a competência do vereador em legislar sobre tal temática.

Conforme disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal (LOM), “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>035 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Neste mesmo aspecto, prescreve o Regimento Interno desta Casa de Leis que “a proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente” (Art.100, caput).

Ainda, estabelece a Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, como sendo da esfera de competência dos Municípios, respectivamente, “legislar sobre assuntos de interesse local”, tema objeto da proposta em análise.

Ressalta-se, além disso, que a competência para legislar sobre as datas que constam no calendário municipal é de natureza concorrente, cabendo tanto ao Poder Executivo como ao Poder Legislativo dispor sobre o tópico, dado que ele não está inserido no rol taxativo expresso no art. 61, §1º, da CF.

Em referência a Leis que estabelecem a criação de datas nos Calendários Oficiais dos Municípios e que não criam novas despesas nem ingressam em direcionamento da ação dos órgãos da administração executiva, os tribunais de justiça pátrios vem se posicionando no seguinte sentido acerca da matéria:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que "institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa', a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências" – Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos – Ausência de inconstitucionalidade. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Norma que dispõe de forma genérica que a execução da lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário – Norma que não incide em vício de inconstitucionalidade por supostamente violar o art. 25 da CE – Inexequibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada, apenas – **Inconstitucionalidade não configurada. Ação julgada improcedente.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>035 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

(TJ-SP - ADI: 21032554220208260000 SP 2103255-42.2020.8.26.0000, Relator: João Carlos Saletti, Data de Julgamento: 27/01/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 28/01/2021)

ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA Direta de Inconstitucionalidade n. 4015277-18.2018.8.24.0000 Direta de Inconstitucionalidade n. 4015277-18.2018.8.24.0000, de Tribunal de Justiça Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N. 7.226/2018, DE CRICIÚMA. **INCLUSÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO DO SUICÍDIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS. ORIGEM PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. INEXISTÊNCIA.** PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PARA ALERTAR A POPULAÇÃO, PROMOÇÃO DE ENCONTRO COM ESPECIALISTAS NA ÁREA, ELABORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTILHAS DIDÁTICAS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, ALÉM DE REALIZAÇÃO DE DEBATES, PALESTRAS, SEMINÁRIOS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ESCLARECIMENTOS, PROPAGANDAS PUBLICITÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS INFORMATIVOS E EXPLICATIVOS. AUMENTO DE DESPESAS PÚBLICAS. **NORMA QUE NÃO TRATA DA ESTRUTURA OU ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NEM DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS.** ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SEGUIDA POR PRECEDENTES DESTA CORTE. ARTS 50, § 2º, VI, 71, IV, A, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. IMPROCEDÊNCIA. "1. Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>035/2023</u>
--	---	-----------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido" (Supremo Tribunal Federal, ARE n. 878.911 RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, j. 29 de setembro de 2016) (ADI n. 9115662-88.2015.8.24.0000, da Capital, rel. Des. Jorge Schaefer Martins, Órgão Especial, j. 20/9/2017). V

(TJ-SC – ADI: 40152771820188240000 Capital 4015277-18.2018.8.24.0000, Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 01/08/2018, Órgão Especial)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.398/2019, DO MUNICÍPIO DE BOSSOROCA. PRELIMINAR DE DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REJEITADA. MÉRITO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. IMPROCEDÊNCIA. PRECEDENTES. I - Lei nº 4.398/2019, do Município de Bossoroca, que dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos. II - Suscitada preliminar de defeito na representação processual. O Prefeito Municipal, proponente da Ação, legitimado pelo artigo 95, § 2º, III, da CE/89, está devidamente representado por procurador regularmente constituído. Preliminar não acolhida. III - **Não há, no diploma impugnado, ingerência na Administração Municipal, visto que não trata do regime jurídico de servidores, da organização ou estrutura da Administração e seus órgãos. Longe de imiscuir-se indevidamente na estruturação administrativa ou em atribuições dos cargos do quadro de pessoal e órgãos da municipalidade, a norma combatida limita-se a autorizar condutas. Inconstitucionalidade formal não reconhecida. IV - O**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>035 2023</u>
--	---	------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Legislativo pode criar despesas para o Executivo. A ausência de dotação orçamentária, por si só, não fundamenta a inconstitucionalidade da Lei. Precedentes do STF. V - Não há, no texto da Lei, qualquer violação a princípio superior que revele inconstitucionalidade material. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. UNÂNIME.

(TJ-RS - ADI: 70082529397 RS, Relator: Rui Portanova, Data de Julgamento: 11/03/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 02/04/2020)

Portanto, o presente Projeto de Lei não vislumbra qualquer óbice legal que possa configurá-lo como possuindo vícios de inconstitucionalidade material ou, ainda, formal, merecendo desde já, pois, o livre trâmite perante este legislativo municipal.

Deste modo, é que se pede que essa Casa de Leis, com apoio dos nobres colegas vereadores, entenda como legítima a presente propositura, amparada na legalidade que a fundamenta e torne-a, assim, Lei Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GRACIELE
MARQUES DOS
SANTOS:00596
667140

Assinado digitalmente por GRACIELE
MARQUES DOS SANTOS:0059667140
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=00909202000189
, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RS e -CPF A1, OU=(SEM BRANCO),
OU=presencial, CN=GRACIELE MARQUES
DOS SANTOS:0059667140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.10 14:10:36-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
10 MAI 2023
Valmir Krauder
ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

005/2023

APROVADO

EM 12 VOTAÇÃO

Ao Expediente

Sala das Sessões 26/06/2023

Ver. Toninho Bernardes

1º SECRETÁRIO

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Promove alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes desta Resolução.

Art. 2º O inciso LXII do art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

.....

LXII – ordenar as despesas da Câmara e a movimentação das contas bancárias da Casa juntamente com o Primeiro Secretário.

.....”(NR)

Art. 3º O art. 18 passa a vigorar acrescido do inciso XV, conforme segue:

“Art. 18.....

.....

XV – ordenar as despesas da Câmara e a movimentação das contas bancárias da Casa juntamente com o Presidente.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 15/05/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|--|-------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | N°
<u>005 / 2023</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

.....”(NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em**


**Toninho Bernardes
VEREADOR- PL**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|--|-----------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | N°
<u>005/2023</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente, senhores vereadores:

Este projeto tem por objetivo promover alterações no Regimento Interno deste Poder Legislativo, especificamente nas atribuições do Presidente e do 1º Secretário da Casa.

A proposta ora apresentada se faz necessária porque atualiza uma situação que caiu em desuso, qual seja, a emissão de cheques para pagamento de bens e serviços. Quando esse procedimento ainda estava em vigor, os pagamentos passavam pelo crivo do 1º Secretário, haja vista a necessidade de sua assinatura no cheque, juntamente com o Presidente. Quis o legislador com isso, que as ações/decisões fossem tomadas em conjunto, o que pretendemos resgatar com este projeto.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares apoio para a aprovação da presente propositura.


Toninho Bernardes
VEREADOR- PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
29 MAI 2023
[Signature]
ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°
025 / 2023

APROVADO
EM 13 VOTAÇÃO
Ao Expediente
Sala das Sessões 26 / 06 / 2023
Ver. *[Signature]* Bernardes
1º SECRETÁRIO

AUTOR:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Paulo Sérgio Parrera Benitez.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Paulo Sérgio Parrera Benitez, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 25/06/2023

[Signature]
Prof. Fernando Costa
Vereador - Republicanos

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

[Signature]
Celsinho do Sopão
Vereador – Republicanos

[Signature]
Lucinei
Vereador - MDB

[Signature]
Ademir Deborça
Vereador – Republicanos

[Signature]
Luciana Centena
Vereadora - PSDB

[Signature]
Meneses do Jardim do Ouro
Vereador - PL

[Signature]
Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB

[Signature]
Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS

[Signature]
Ver. Paulinho Abreu
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|---|-------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | N°
<u>025 / 2023</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

AUTOR:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

MENSAGEM AO PROJETO

Paulo Sérgio Parrera Benitez, nascido em 01 de Maio de 1993, e criado na cidade de Sinop/MT. Filho de Diva Gonçalves Parrera e Adilson Carlonga Benitez, casado com Camila Benitez e pai de Eloah Benitez, possui 5 irmãos sendo eles: Wagner Parrera, Everton Benitez, Camila Gonçalves, Evilyn Benitez e Yasmim Benitez.

Aos 30 (Trinta Anos) de idade, é Advogado, formado no ano de 2017 na faculdade Unic Industrial, pós-graduado em direito previdenciário e direito do trabalho. Apesar de sua jovialidade atualmente é proprietário de um grande escritório de advocacia no centro da cidade, no qual conta com uma equipe de advogados e estagiários, nos últimos anos, têm se destacado no empreendedorismo jurídico e principalmente em sua especialidade em causas previdenciárias.

Iniciou sua vida profissional, trabalhando no Supermercado Machado como empacotador de compras no ano de 2009, posteriormente ingressou no varejo, trabalhando como vendedor das lojas Rio Móveis e Móveis Gazin, e por fim, pouco antes de se formar foi entregador de pizza na cidade.

Paulo, veio de família simples, foi criado pelos avós e tios, se diz grato pela vida da sua avó Ramona Carlonga Benitez e sua tia Antônia Carlonga Benitez, pois ambas possuem papéis importantíssimos em sua criação e crescimento. Foi o primeiro de sua família paterna a conquistar o ensino superior, sendo aluno bolsista fies. Desde quando se formou, se dedica de forma voluntária a causas nobres e de relevância social, inclusive já aposentou inúmeras pessoas através da advocacia pro bono que é a prestação gratuita, eventual e voluntária oferecida a pessoas físicas ou jurídicas estado de hipossuficiência econômica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº

025 / 2023

AUTOR:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Dentre as causas nobres em que atuou está o asfaltamento do bairro Novo Jardim que na época foi liderada pelo então vereador Celsinho do Sopão, atuou também na regularização da entrega da posse da administração do Condomínio Portal do Servidor Público, atualmente está demandando a favor da regularização da Associação do Clube de mães do bairro Parque das Araras.

Atuou ministrando palestras, e atualmente faz um trabalho intensivo nas redes sociais. Paulo, tem como um de seus objetivos futuros poder influenciar a jovem advocacia e provar que o mercado não está saturado e que sim é possível prosperar na advocacia.

É um profissional dedicado, como advogado e empresário, gerando emprego e renda e tem desenvolvido um excelente trabalho voluntário, beneficiando a comunidade sinopense.

Prof. Hedivaldo Costa
Vereador - Republicanos

Miss Sant
Rachabois

Vinícius A. L.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Felipe Letra

Ver. Paulinho Abreu
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 027/2023

DATA: 12 de junho de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias a agentes políticos, servidores públicos e colaboradores no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Os agentes políticos, servidores públicos municipais e colaboradores que se deslocarem temporariamente do Município, dentro ou fora do Estado, farão jus à percepção de diárias e, quando for o caso, à respectiva passagem.

Parágrafo único. O deslocamento a que se refere o caput será considerado quando do estrito desempenho de suas atribuições e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

Art. 2º. Para fins desta Lei são considerados colaboradores eventuais os partícipes de termo de cooperação ou instrumento equivalente, e os conselheiros formalmente nomeados e não pertencentes aos quadros de pessoal das carreiras do Município.

§1º. Os colaboradores eventuais receberão diárias correspondentes ao valor estabelecido na alínea "b" do Anexo Único desta Lei.

§2º. É vedado o pagamento de diárias, pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, aos funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados.

§3º. O empenho da despesa referida no caput deste artigo deverá ocorrer no Elemento de Despesa 36 - Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Art. 3º. Os contratados em caráter temporário e os servidores cedidos por órgãos e entidades da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, receberão diárias estabelecidas no Anexo Único, correspondente ao cargo dos servidores que estiverem substituindo.

Art. 4º. Observados os princípios da moralidade e o interesse do serviço público, o pagamento de diárias e/ou a requisição de passagens só poderão ser concedidos mediante prévia autorização do ordenador de despesa.

Encaminhado à Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 19/06/2023

Encaminhado às Comissões de
Justiça e Redação e Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 17/06/2023

Parágrafo único. As diárias e passagens deverão ser requeridas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a viagem, salvo casos urgentes ou imprevistos, devidamente justificados e autorizados pelo ordenador de despesa.

Art. 5º. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, e serão concedidas por dia de afastamento da sede do trabalho, considerando o momento da partida, da seguinte forma:

I - Quando o afastamento for superior à 12 (doze) horas com pernoite, será computado diária integral;

II - Quando o afastamento superior à 06 (seis) horas, sem pernoite, será computado meia diária;

III - Quando o afastamento for inferior à 06 (seis) horas, não fará jus a diária.

Parágrafo único. Os afastamentos inferiores a 06 (seis) horas, quando necessário, serão custeados com adiantamento.

Art. 6º. Em viagens custeadas por pacotes de viagens adquiridos pela administração pública municipal ou outras instituições, é vedada a concessão de diárias.

§ 1º. No caso do caput deste artigo o servidor fará jus ao recebimento de adiantamento para custear as despesas não contempladas no pacote de viagem, tais como alimentação e locomoção.

§ 2º. A prestação de contas sobre adiantamentos recebidos será realizada nos termos da lei que trata do adiantamento.

Art. 7º. Viagem realizada em período que compreenda final de semana e/ou feriado deverá ser expressamente justificada e autorizada pelo ordenador da despesa.

Art. 8º. As diárias serão pagas mediante ordem bancária, na conta do servidor, observando-se os valores definidos na tabela que constitui o Anexo Único desta Lei.

Art. 9º. O ato de concessão de diárias constará da ordem de serviço e especificará claramente o objetivo da viagem.

Art. 10. Para atendimento de pagamento de diárias deverão ser emitidos empenhos ordinários, permitindo-se, porém em caráter excepcional, a emissão de empenhos estimativos destinados às diárias que não puderem se sujeitar ao processo normal de pagamento.

§1º. Excepcionalmente, para atender demandas emergenciais, com a devida comprovação, a formalização do processo de empenho e pagamento da diária poderá ser efetuada durante ou após a viagem e terá natureza de reembolso.

§2º. O reembolso deverá ser lançado no Elemento de Despesa 93 - Indenizações e Restituições.

Art. 11. Na hipótese de autorização de prorrogação do prazo do afastamento, o agente político e/ou servidor farão jus às diárias correspondentes ao período em excesso, sendo formalizado novo processo para concessão e pagamento de diárias, ao qual será juntada uma cópia do relatório de viagem.

Art. 12. O meio de transporte dar-se-á pelo mais econômico, sendo considerada a necessidade, utilidade e economicidade, nas seguintes modalidades:

I - Veículo oficial;

II - Transporte terrestre;

III - Transporte aéreo.

Parágrafo único. É vedada a utilização de veículo particular em viagens oficiais, bem como o custeio de despesas decorrentes de viagem com veículo não oficial com recursos públicos, tais como: combustível, manutenção, taxas e outros.

Art. 13. As despesas extraordinárias, tais como: peças, pneus e demais serviços realizados em veículos oficiais em deslocamento serão custeadas com adiantamento.

Art. 14. As passagens aéreas deverão ser adquiridas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, visando a obtenção de melhores tarifas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos urgentes ou imprevistos, devidamente comprovados e autorizados pelo ordenador de despesa, poderá ser desconsiderado o prazo do *caput*.

Art. 15. Nos casos em que o deslocamento ocorrer por transporte aéreo ou terrestre, o servidor é exclusivamente responsável por se apresentar nas dependências aeroportuárias ou rodoviárias para embarque na data e hora prevista.

§1º. As despesas com cancelamentos, remarcações ou aquisições de novas passagens, quando não determinadas pela Administração, correrá por conta do servidor ou agente político, salvo motivo fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

§2º. Casos de atrasos e remarcação de passagem por parte da companhia aérea ou terrestre compete ao servidor cobrar junto à cia seus direitos quanto à locomoção, hospedagem e alimentação., visto que não haverá ressarcimento de diária.

CAPÍTULO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. Os agentes políticos e os servidores que receberem diárias ficarão obrigados a fazer a Prestação de Contas da Viagem no prazo de 10 (dez) dias do seu retorno à sede, na qual deverá constar:

- I - Relatório de viagem, aprovado pelo ordenador de despesa;
- II - Comprovante do embarque aéreo ou terrestre, quando se tratar de meio de transporte comercial, terrestre ou aéreo;
- III - cópia do diário de bordo, quando realizado por veículo oficial;
- IV - Cópia de certificado, diploma ou atestado no caso de participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos e outros eventos similares;
- V - Cópia de ata, declaração de presença, ou outro documento que comprove a participação em visitas, reuniões, eventos de interesse público;
- VI - Comprovante de depósito das diárias não utilizadas, no caso de cancelamento da viagem ou retorno antes da data prevista.

Parágrafo único. A aprovação da prestação de contas é de responsabilidade do ordenador de despesa.

Art. 17. Os agentes políticos ou servidores públicos municipais que não prestarem contas no prazo estabelecido nesta lei terão descontados, automaticamente, em folha de pagamento o valor das diárias recebidas.

Art. 18. É vedada a concessão de nova diária e/ou passagem ao agente político e/ou servidor que não prestarem contas no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno.

Parágrafo único. A vedação permanece até a devolução do valor ou o desconto em folha de pagamento.

Art. 19. O servidor que for exonerado ou demitido, com pendência de prestação de contas de diárias, terá o valor das respectivas diárias descontado na última folha de pagamento ou no processo de pagamento de verbas rescisórias.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput o setor de Recursos Humanos deverá solicitar declaração do setor financeiro/contábil quanto à existência de pendência na prestação de contas, no qual deverá ser informado o valor do débito.

Art. 20. O agente político e o servidor que receber diária e, por qualquer motivo, não se afastar de sua sede deverá restituir integralmente o valor recebido, apresentando-se o comprovante da restituição ao departamento de contabilidade no prazo estabelecido no art. 16.

§1º. Da mesma forma, quando o agente político e o servidor que receber diárias e, por qualquer motivo, retornar antes da data prevista deverá restituir o valor correspondente às diárias não utilizadas juntando-se o comprovante da restituição à prestação de contas.

§ 2º O valor correspondente às diárias não utilizadas terá o respectivo crédito revertido à dotação orçamentária.

§3º. A devolução será considerada como Receita do Município quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

Art. 21. A Prestação de Contas ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externos.

Art. 22. O ordenador de despesa que conceder ou arbitrar diárias responderá solidariamente com o servidor pela legitimidade das informações contidas no Relatório de Viagem, bem como as demais informações juntadas à prestação de contas.

Parágrafo único. Da mesma forma, o ordenador da despesa que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei, responderão solidariamente com o servidor pela reposição imediata da importância indevidamente paga, que será descontada na folha de pagamento.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. É vedado conceder diárias com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

Art. 24. É vedado conceder gratificação pela prestação de serviço extraordinário ao servidor e/ou agente político que perceber diária.

Art. 25. Poderá ser adotado trâmite eletrônico para processamento e prestação de contas de diárias.

Art. 26. Os valores concedidos a título de diárias deverão ser registrados na folha de pagamento, para fins fiscais.

Art. 27. Os prazos estabelecidos nesta lei serão contados em dias corridos.

Art. 28. Os valores fixados no Anexo Único desta Lei serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, utilizando do valor atualizado da Unidade de Referência - UR.

Art. 29. Esta Lei se aplica a Administração Direta e Indireta do Município de Sinop.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1983/2014, de 18 de março de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 12 de junho de 2023.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO	DENTRO DO ESTADO	DO OUTRAS LOCALIDADES
A) Prefeito e Vice-Prefeito	145 UR	232 UR
B) Secretários, Subsecretários, Procurador Geral, Controlador Geral, Superintendente, Diretor de Gestão, Diretor Executivo e Diretor de Autarquia	131 UR	203 UR
C) Demais servidores, conselheiros, conselheiros tutelares e demais colaboradores	116 UR	190 UR

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 027/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Em atenção aos predicamentos legais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa, o projeto de lei epigrafado que *"Dispõe sobre a concessão de diárias a agentes políticos, servidores públicos e colaboradores no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências"*.

A presente matéria trata de reformular o texto original da Lei de concessão de diárias com ênfase na alteração da tabela que remonta ao exercício financeiro de 2023. Os valores especificados no Anexo Único da então Lei nº 1983/2014, de 18 de março de 2014, há muito deixou de ser compatível com a realidade dos preços de mercado praticados na capital, principal destino dos servidores e agentes políticos que se deslocam quando do estrito desempenho de suas atribuições profissionais.

Essa nova versão contempla a atualização anual dos valores das diárias, no mês de janeiro, reajustando automaticamente no mesmo índice que a Unidade de Referência – UR, for atualizada. Essa versão considera também as normativas estabelecidas pelo TCE/MT para a prestação de contas e o relatório de viagem.

Diante do exposto, confiamos que, após apreciação de Vossas Excelências, a matéria em comento receberá anuência plena dessa Augusta Casa de Leis, com sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 097/2023

Ao: Projeto de Lei nº 027/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 29 de junho de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 027/2023, de autoria do Poder Executivo**, que *“Dispõe sobre a concessão de diárias a agentes políticos, servidores públicos e colaboradores no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 027/2023, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de junho de 2023.

Moisés Serdigi
Moisés do Jd. do Ouro
Presidente

Celsinho do Sopão
Celsinho do Sopão
Relator

Lucinei
Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 021/2023

Ao: Projeto de Lei nº 027/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 29 de junho de 2023, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 027/2023, de autoria do Poder Executivo** que *“Dispõe sobre a concessão de diárias a agentes políticos, servidores públicos e colaboradores no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”*

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 027/2023, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator Suplente: Favorável

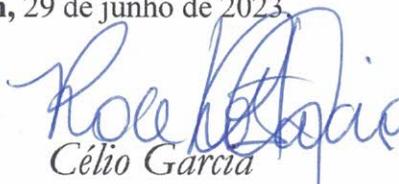
Voto do Membro: Favorável

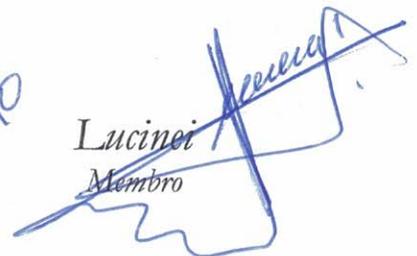
É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 29 de junho de 2023.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Célio Garcia
Relator Suplente


Lucinei
Membro

**REGIME DE
URGÊNCIA**

PROJETO DE LEI Nº 028/2023

DATA: 12 de junho de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Município de Sinop a instituir o regime de adiantamento a servidores municipais da Administração Direta e Indireta, para realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1.964.

Art. 2º. Os adiantamentos serão autorizados exclusivamente a servidor público, em atividade, para fazer frente a despesas de caráter excepcional, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Parágrafo único. Não será concedido adiantamento a servidor:

I - Responsável por 02 (dois) suprimentos;

II - Que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor, mediante justificativa fundamentada na solicitação do adiantamento;

III - Declarado em alcance, assim entendido como aquele que:

a) apresentar pendências com a Administração, em razão da não prestação de contas no prazo regulamentar;

b) deixar de dar cumprimento à notificação expedida para sanar irregularidade;

c) tiver suas contas recusadas ou impugnadas pelo ordenador de despesas em virtude de desvio, desfalque, falta ou má aplicação dos recursos recebidos;

IV - Que esteja respondendo à sindicância, processo administrativo disciplinar ou de tomada de contas especial;

V - Que esteja em gozo de férias, licenças ou afastamentos;

VI - Que esteja na função de ordenador de despesa.

Art. 3º. Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento de que trata esta Lei as despesas:

I - As extraordinárias e urgentes, devidamente justificada;

Encaminhado às Comissões de
Justiça e Redação e Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 19/06/2023

Encaminhado à Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 19/06/2023

custeadas por diárias;

II - As efetuadas distantes da sede do Município, quando não

III - As miúdas e de pronto pagamento.

aos seguintes critérios:

§1º. As despesas somente poderão ser realizadas se atenderem

I - Inexistência comprovada do referido material em estoque;

podendo ser adquirido com o objetivo de estocar, qualquer que seja a finalidade;

II - Limitar-se ao atendimento das necessidades imediatas, não

continuado.

III - Não se configurar como prestação de serviços de caráter

§2º. Fica vedada:

I - A realização de qualquer despesa de pessoal;

obras de ampliação de prédios próprios municipais;

II - A realização de qualquer despesa referente à execução de

III - a aquisição de equipamentos e bens permanentes.

Art. 4º. O adiantamento somente será liberado pela autoridade competente, após justificativa em processo regular com a menção do valor requisitado, observando-se para a sua concessão:

específicas;

I - Precedência de nota de empenho da despesa, nas dotações

II - Ordem bancária na conta do requerente.

Art. 5º. A prestação de Contas será feita ao setor competente, instituída dos documentos seguintes:

I - Requisição do adiantamento;

II - Nota de empenho, liquidação e pagamento da despesa;

III - Notas fiscais, faturas ou outros comprovantes da despesa;

adiantamento, se houver;

IV - Comprovante de depósito relativo ao saldo do

contribuições devidamente quitadas, quando for o caso;

V - Comprovantes de pagamento das obrigações tributárias e

constem em normas complementares.

§1º. Os comprovantes deverão apresentar número sequencial, especificar a despesa realizada, valor unitário e total.

§2º. Somente serão admitidos documentos de despesas realizadas em igual data ou posterior, vedado o pagamento de indenização a qualquer título.

§3º. As notas fiscais, faturas e demais documentos em espécie deverão ser emitidos em nome do órgão a que pertencer o responsável pelo adiantamento.

§4º. O fornecimento de material e contratação de serviços serão atestados por servidor diverso do responsável pelo adiantamento, salvo os casos de diligências especiais e os dispêndios realizados em viagem.

Art. 6º. O adiantamento deverá ser aplicado dentro do exercício financeiro em que for recebido, salvo os casos previstos no inciso II do art. 3º desta Lei.

Art. 7º. Reverterá à dotação orçamentária própria o saldo não aplicado de adiantamentos concedidos, observando o princípio do exercício financeiro.

Parágrafo único. A devolução será considerada como receita do Município, quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizar o pagamento.

Art. 8º. O prazo para prestação de contas não deverá exceder a 30 (trinta) dias a contar do recolhimento do adiantamento.

Parágrafo único. Nos casos de despesas de viagem, este prazo não pode exceder ao estabelecido para a prestação de contas das diárias.

Art. 9º. O serviço de contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlado rigorosamente os prazos para a prestação de contas.

Art. 10. O descumprimento dos prazos e obrigações estipulados por esta lei sujeitará os servidores envolvidos e os superiores hierárquicos às penalidades disciplinares previstas em lei.

§1º. Na hipótese de ausência da prestação de contas ou recolhimento do valor não utilizado, quando se tratar de despesas de viagens, tais valores serão descontados em folha de pagamento.

§2º. O servidor que for exonerado ou demitido, com pendência de prestação de contas de adiantamentos de viagens, terá o valor descontado na última folha de pagamento ou no processo de pagamento de verbas rescisórias.

§3º. Na hipótese de ausência da prestação de contas ou recolhimento do valor não utilizado, quando se tratar de adiantamento para outras despesas, o

servidor responsável ficará sujeito à instauração da tomada de contas especial sem prejuízo de outras sanções administrativas.

§4º. Compete ao ordenador de despesas a adoção de medidas administrativas para apuração de irregularidades evidenciadas na prestação de contas ou de eventuais prejuízos ao erário, inclusive a instauração de tomada de contas especial, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11. Poderá ser adotado trâmite eletrônico para processamento e prestação de contas de adiantamentos.

Art. 12. Os prazos estabelecidos nesta lei serão contados em dias corridos.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 247, de 19 de fevereiro de 1.993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 12 de junho de 2023.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 028/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Em atenção aos predicamentos legais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa, o projeto de lei epigrafado que "*Dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências*".

A presente matéria trata de reformular o texto original da Lei de adiantamento sancionada no ano de 1993. O regime de adiantamento é utilizado para pagamento de despesa extraordinária e urgente, liberado exclusivamente a servidor público, em atividade.

O regime de adiantamento está previsto no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1.964:

"Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação."

A atualização da presente lei visa a adequação às normas atualmente vigentes e correção de processos obsoletos. Essa nova versão contempla também as normativas estabelecidas pelo TCE/MT para a prestação de contas das despesas pagas com o adiantamento.

Ressalto que o adiantamento não se presta a suportar aquelas despesas que possam ser adquiridas seguindo as regras da licitação, sem prejuízo para o dia-a-dia do órgão público, está consolidado como uma prática aceitável e necessária para o funcionamento da máquina administrativa, com mecanismos que permitem o efetivo controle e fiscalização dos gastos.

Diante do exposto, confiamos que, após apreciação de Vossas Excelências, a matéria em comento receberá anuência plena dessa Augusta Casa de Leis, com sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 098/2023

Ao: Projeto de Lei nº 028/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 29 de junho de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer **ao Projeto de Lei nº 028/2023, de autoria do Poder Executivo**, que *“Dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências.”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 028/2023, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 29 de junho de 2023.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucineia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 022/2023

Ao: Projeto de Lei nº 028/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 29 de junho de 2023, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 028/2023, de autoria do Poder Executivo** que *“Dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências.”*

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 028/2023, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator Suplente: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de junho de 2023.

Moisés Sérgio
Moisés do Jd. do Ouro
Presidente

Célio Garcia
Célio Garcia
Relator Suplente

Lucinei
Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>036 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

Vereador Luís Paulo da Gleba

Institui no âmbito do município de Sinop o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Mel – PRODEMEL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Mel – PRODEMEL, com objetivo de incentivar os produtores à proteção, criação, resgate, captura, remoção de abelhas silvestres nativas, produção de mel, própolis, e outros subprodutos, fortalecendo a apicultura e a meliponicultura, como atividade econômica sustentável, preservando o meio ambiente, priorizando a agricultura familiar e formando parcerias com o Agronegócio no Município de Sinop.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Mel – PRODEMEL:

I – fortalecer a apicultura como atividade econômica sustentável e demonstrar à sociedade a importância das abelhas tanto na economia, como na saúde humana e no meio ambiente;

II – incentivar a implantação de apiários, promovendo a multiplicação de abelhas;

III – gerar empregos e renda nas propriedades rurais;

Encaminhado à Comissão de Economia
Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho
Administração e Serviços Públicos
Em 22/05/2023

Encaminhado às Comissões de
Justiça e Redação e Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 22/05/2023

Luís Paulo A.S.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>036 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

Vereador Luís Paulo da Gleba

IV – evitar o êxodo rural;

V – preservar o meio ambiente através do incentivo a adoção de técnicas a fim de multiplicar as abelhas, promovendo a polinização das florestas;

VI – incentivar o plantio de plantas melíferas, com a finalidade de melhorar a alimentação das abelhas;

VII – incentivar a implantação de pequenos apiários nas escolas, com abelhas sem ferrão, a fim de familiarizar e conscientizar os alunos da importância das abelhas para a sobrevivência humana;

VIII – incentivar o consumo de mel na merenda escolar e nas famílias;

IX – integrar a apicultura com a fruticultura e os hortifrutigranjeiros, promovendo a otimização do sistema;

X – promover a implantação de unidade de extração de mel fixa ou móvel para a centrifugação e decantação do mel produzidas no município de Sinop.

XI – viabilizar parcerias com outras entidades públicas e privadas para promover cooperação técnica e investimentos no projeto;

XII – incentivar a apicultura e meliponicultura, proteger, criar, resgatar, capturar, e remover abelhas silvestres nativas; estimular a pesquisa para o desenvolvimento de novas tecnologias de manejo de polinizadores com incremento de produtividade, qualidade, aumento de valor agregado e manutenção da biodiversidade no contexto da agricultura sustentável, que facilitem o trabalho dos apicultores e meliponicultores;

Luís Paulo da Gleba



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>036 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

Vereador Luís Paulo da Gleba

XIII – integrar a atividade apícola e meliponícola aos programas e projetos que envolvam o estudo e uso do serviço ecológico da polinização por abelhas.

Art. 3º Constituem ações do Programa Prodemel:

I – estimular a pesquisa para o desenvolvimento de novas tecnologias, visando a facilitar o trabalho de apicultores e de meliponicultores, à polinização, conservação e a preservação de espécies nativas de abelhas e de árvores do Município de Sinop e aumentar a produtividade das colmeias, o georreferenciamento de apiários e meliponários do município de Sinop, sendo necessário que cada apicultor tenha seus apiários cadastrados na Apicultura e Meliponicultura do INDEA para fins de Guia de Trânsito de Apiário e para controle sanitário do órgão.

II – promover:

a) cursos profissionalizantes para os trabalhadores da agricultura familiar, visando à difusão de tecnologias aplicáveis a apicultura e a meliponicultura, como técnicas de resgate e captura desses animais em áreas urbanas, como residências, pátios e parques, uso racional e sustentável dos recursos naturais e ao beneficiamento, a organização social através de associações, e à comercialização de mel e seus subprodutos e;

b) cursos e atividades educativas e informativas voltados à população, relativos a apicultura e meliponicultura e a sua preservação.

Art. 4º Para efeito desta Lei considera-se:

Luís Paulo da Gleba



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>036 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

Vereador Luís Paulo da Gleba

I – produtor Rural: pessoa física ou jurídica que explore a terra com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura, além de atividades como o turismo, respeitada a função social da terra;

II – Termo de Adesão, Compromisso e Cumprimento das Metas: documento por meio do qual o produtor rural oficializa seu interesse em aderir do Programa Municipal de Incentivo a Apicultura declarando possuir as condições previstas no Art. 6º, desta Lei, se comprometendo a receber e, prestar as informações necessárias aos técnicos responsáveis pelo programa, bem como ao seu cumprimento;

III – Ficha Técnica Individual: documento elaborado por técnicos especializados e sob supervisão da SEDEC – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e aprovada pelo comitê do PRODEMEL, contendo o cadastro do produtor rural e de sua área de cultivo, informações agronômicas, ambientais, sociais e econômicas da(s) propriedade(s) do produtor rural aderente ao Programa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder incentivos aos produtores cadastrados no Programa PRODEMEL, estando as despesas previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, sendo formas de incentivos:

I) doação de até 10 (dez) unidades de Caixa para abelha Europeia / Africana (*Apis mellifera*) de madeira padrão Langstroth, contendo:

a) 1 (um) fundo para cada caixa;

b) 1 (uma) tampa para cada caixa;

c) 1 (um) ninho, com 10 quadros sem arame para cada caixa;

V. Paulo da Gleba



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N° <u>036 / 2023</u>
--	--	-------------------------

AUTOR:

Vereador Luís Paulo da Gleba

- para cada caixa;
- d) 2 (duas) melgueiras, com 10 quadros sem arame
- e) 1 (um) macacão para apicultor 100% atiferroada ventilado;
- f) 1 fumigador para cada produtor.

- II - Disponibilização de horas de patrulha mecanizada;
- III - Doação de mudas melíferas;
- IV – Visitas técnicas.

Parágrafo único. O programa PRODEMEL, só será iniciado com no mínimo 12 (doze) produtores devidamente inscritos através do Termo de Adesão, Compromisso e Cumprimento das Metas.

Art. 6º Os incentivos para a implantação dos apiários serão disponibilizados de acordo com o cumprimento dos seguintes requisitos e metas:

- I – Fase 1 – Preenchimento do Termo de Adesão, Compromisso e Cumprimento das Metas;
- II – Fase 2 – A visita do Técnico para a realização do diagnóstico inicial da propriedade e do local de instalação do apiário, considerando a disponibilidade de pasto apícola na região;
- III – Fase 3 – A apresentação do diagnóstico das propriedades ao comitê instituído no art. 9º para a aprovação pela maioria dos membros;
- IV – Fase 4 – A disponibilização das caixas conforme

Art 5º;

Luís Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|---|-------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | N°
<u>036 / 2023</u> |
|---|-------------------------|

AUTOR:

Vereador Luís Paulo da Gleba

V – Fase 5 – A limpeza do local adequado para o apiário e construção dos cavaletes;

VI – Fase 6 – A captura das famílias de abelhas e povoamento das caixas;

VII – Fase 7 – O manejo e manutenção dos apiários.

§ 1º Para garantir o desenvolvimento do Programa PRODEMEL, os apicultores deverão adotar as boas práticas apícolas, que deverão ser implantadas gradativamente para que recebam os seguintes benefícios:

I - Acompanhamento técnico e registro das informações sobre operações realizadas nas áreas cultivadas;

II – Treinamentos promovidos pela municipalidade abordando o manejo e conhecimento técnico na apicultura;

III – Adequação e preservação dos cursos de água e nascentes existentes nas áreas beneficiadas, atendendo o código e legislação vigente do meio ambiente.

§ 2º O não cumprimento integral e sem justificativa da meta proposta no inciso III do anexo I ocasionará a exclusão do produtor rural do programa PRODEMEL, que só poderá aderir novamente ao programa se comprovar o cumprimento das metas anteriormente estipuladas.

Art. 7º As orientações técnicas do Programa serão adaptadas para cada propriedade, e, serão implantados mediante critérios técnicos e observados o disposto no Art. 5º e incisos desta Lei.

Parágrafo único. Os incentivos dispostos no 5º desta Lei fica condicionado ao cumprimento integral da meta estabelecida, no Termo de

Luís Paulo da Gleba



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|---|-------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | N°
<u>036 / 2023</u> |
|---|-------------------------|

AUTOR:

Vereador Luís Paulo da Gleba

Adesão, Compromisso e Cumprimento de Metas, após vistoria e emissão de laudo técnico da SEDEC—Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Sinop.

Art. 8º A adesão ao PRODEMEL será opcional e voluntária e será formalizada mediante Termo de Adesão, Compromisso e Cumprimento das Metas, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais obrigações a serem cumpridas para fazer jus aos incentivos.

Art. 9º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa, órgão responsável para analisar e deliberar sobre os projetos técnicos do PRODEMEL, sendo composto por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes em igual número, sendo:

I - 01 (um) membro representando a SEDEC;

II - 01 (um) membro representando o Corpo de Bombeiros;

III- 01 (um) membro representando a EMPAER;

IV- 01 (um) membro representando o INDEA;

V- 01 (um) membro representando a EMBRAPA;

VI- 01 (um) membro representando a Associação dos

Apicultores do município de Sinop;

VII – 01 (um) membro representando a UFMT;

VIII – 01 (um) membro da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor do PRODEMEL serão indicados, por escrito, pelos segmentos que representam e os nomes serão encaminhados à SEDEC e nomeados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Luís Paulo da Gleba



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|--|-------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | N°
<u>036 / 2023</u> |
|--|-------------------------|

AUTOR:

Vereador Luís Paulo da Gleba

§ 2º É vedado aos membros do Comitê Gestor do PRODEMEL, envolver-se com o recebimento ou oferecimento de propostas de qualquer natureza, e durante suas atividades no Comitê, responder requerimentos e/ou solicitações de forma individual.

§ 3º A função de membro do Comitê Gestor do PRODEMEL é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 4º O Comitê Gestor elaborará em até 60 (sessenta dias) após a nomeação, o seu Regimento Interno, no qual constará, dentre outras situações, as formalidades de seu funcionamento, período das reuniões, quórum de funcionamento, perda de mandato de membros, forma de substituição de membros, quórum de deliberação, critérios que serão adotados para definição dos incentivos, especificação de quais e quantos produtores serão atendidos anualmente, quais os produtores serão priorizados, observando o que estabelece esta Lei e o interesse público.

Art. 10 As despesas previstas para execução desta Lei deverão estar previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em


LUIS PAULO DA GLEBA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|---|-------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | N°
<u>036 / 2023</u> |
|---|-------------------------|

AUTOR:

Vereador Luís Paulo da Gleba

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores e Vereadoras

Submeto à apreciação dos nobres colegas o presente projeto de lei que promove incentivos a apicultura e meliponicultura que dispõe sobre a proteção, criação, resgate, captura, remoção de abelhas silvestres nativas no município de Sinop.

As abelhas silvestres (nativas e sem ferrão) constituem parte da fauna silvestre brasileira. Estudos recentes mostram que devido a polinização, as abelhas são responsáveis por cerca de 75% da produção de alimentos no mundo.

As transformações do habitat natural promovidas pelo homem têm se tornado uma ameaça para esses seres. Milhões de abelhas são mortas anualmente em virtude dos agrotóxicos, assim como pelo desconhecimento de alternativas para proteção, resgate e captura desses animais em áreas urbanas, como residências, pátios e parques.

Esse projeto pretende difundir procedimentos para o resgate das abelhas nativas que estiverem em situação de risco, em locais condenados ou alojadas em locais inadequados e inóspitos que coloquem em risco de vida dos membros da colônia, assim como dos munícipes.

Diante o exposto, solicito aos nobres edis apoio na aprovação desta matéria.


LUÍS PAULO DA GLEBA
VEREADOR

ANEXO I

PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PRODEMEL
TERMO DE ADESÃO, COMPROMISSO E CUMPRIMENTO DE METAS

Pelo presente _____, Produtor Rural,
devidamente inscrito no CPF _____, RG
_____, residente
à _____, Bairro
_____, CEP: _____, Município de _____, te-
lefonos _____, e-mail _____;
vem manifestar seu interesse em formalizar junto a Prefeitura Municipal de Sinop
sua adesão ao PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA
PRODUTIVA DO MEL - PRODEMEL, decorrente da edição da Lei Municipal n.º
XXXX de XX de XXXXXXXX de 20XX, que dispõe sobre a autorização do Poder
Executivo conceder incentivos para implantação de apiário, em área localizada
no Município de Sinop e de acordo com as metas definidas no art. 6º, denomina-
da: _____, localizada à
_____, Comunidade
_____, Município de Sinop, estando o requerente consoante
às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Beneficiário se COMPROMETE a:

- I - Autorizar que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio próprio e/ou de empresa contratada, realize o Diagnóstico Inicial e elabore o Projeto Técnico Individual da Propriedade;
- II - Autorizar que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio próprio e/ou de empresa contratada, tenha acesso à propriedade em qualquer momento e sob agendamento, especialmente para realização da avaliação anual sobre o cumprimento das metas estabelecidas e definidas no art. 6º;

U. Paulo P.

III - Realizar uma avaliação anual sobre a conduta e o conhecimento técnico dos profissionais indicados para elaboração do Diagnóstico Inicial, implantação e desenvolvimento do Projeto;

IV - Manifestar seu interesse ou não em renovar a adesão ao Programa Municipal de Incentivo a apicultura através da assistência técnica disponibilizada pelo Município de Sinop.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Beneficiário ESTÁ CIENTE de que:

I - A pessoa física ou jurídica e o imóvel onde se localiza a área de produção de mel que motiva a formalização do presente termo deverão estar adimplentes com os tributos Municipais;

II – Somente será contemplado com a Patrulha mecanizada para preparo do solo como descrito no caput do artigo 6º, desta Lei, após a adesão ao programa e de acordo com avaliação através do Plano Técnico Individual da área a ser cultivada com frutas ou legumes, e aprovado através do Comitê Gestor do Programa;

III – Após 3 anos do início da adesão ao PRODEMEL, o apicultor deverá repassar ao município através da casa do mel 20 (vinte) quilos de mel, por cada caixa, o qual será destinado à merenda escolar;

IV – Os incentivos para a implantação dos apiários serão repassados conforme artigo 6º desta Lei, e observado o cumprimento das metas definidas no Projeto Técnico Individual e após deliberação do Comitê Gestor e disponibilidade de recursos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Sinop;

V - Pelo descumprimento sem justificativa das metas estabelecidas no Projeto Técnico Individual, após deliberação do Comitê Gestor, sujeitar-se-á exclusão do Programa de Incentivos a apicultura;

VI - Este termo de adesão vigorará pelo período de 3 anos a partir da data de sua assinatura;

U. P. P. P.

VII - As questões decorrentes deste termo serão dirimidas, na esfera judicial, na Comarca de Sinop /MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Beneficiário DECLARA para os devidos fins, que as informações prestadas no presente Termo são completas e verídicas, não contendo quaisquer omissões ou inexatidões.

Sinop ___ de _____ de _____.

Nome:

CPF / CNPJ:

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

U. n. Paulo A. S.

ANEXO II
LISTA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A REGULARIZAÇÃO DO PRODUTOR
E PROPRIEDADE JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DE SINOP

1. Termo de Adesão ao Programa;
2. Cópia do (s) documento (s) do proprietário, RG e CPF;
3. Cópia do CAF.

U. Roberto A. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 090/2023

Ao: Projeto de Lei nº 036/2023, de autoria do Vereador Luis Paulo da Gleba.

I - RELATÓRIO

No dia 22 de junho de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer **ao Projeto de Lei nº 036/2023, de autoria do Vereador Luis Paulo da Gleba**, que *“Institui no âmbito do Município de Sinop o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Mel – PRODEMEL, e dá outras providências.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei nº 036/2023, de autoria do Vereador Luis Paulo da Gleba.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de junho de 2023.

Moisés Sérgio
Moisés do Jd. do Ouro
Presidente

Celsinho do Sopão
Celsinho do Sopão
Relator

Lucinei
Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA,
TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 006/2023

Ao: Projeto de Lei nº 036/2023, de autoria do Vereador
Luis Paulo da Gleba.

I - RELATÓRIO

No dia 29 de junho de 2023, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 036/2023, de autoria do Vereador Luis Paulo da Gleba** que *“Institui no âmbito do município de Sinop o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia do Mel – PRODEMEL, e dá outras providências.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei nº 036/2023, de autoria do Vereador Luis Paulo da Gleba.

Voto do Presidente Substituto: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro Suplente: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de junho de 2023.


Célio Garcia
Presidente Substituto


Moisés do Jd. do Ouro
Relator


Juventino Silva
Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 JUN 2023 <i>Adenilson Rocha</i> ASSINATURA</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>039 / 2023</u></p>
--	--	--	---------------------------------

AUTOR: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Altera os nomes de vias públicas do Bairro Residencial Paris.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º As vias públicas do Bairro Residencial Paris ficam denominadas conforme os incisos abaixo:

I - Fica denominada de "Rua Marselha" a atual Rua Projetada 1;

II - Fica denominada de "Rua Lille" a atual Rua Projetada 2;

III - Fica denominada de "Rua Le Mans" a atual Rua Projetada 4;

IV - Fica denominada de "Rua Lyon" a atual Rua Projetada 5;

V - Fica denominada de "Cannes" a atual Rua Projetada 6;

VI - Fica denominada de "Nantes" a atual Rua Projetada 8;

VII - Fica denominada de "Toulouse" a atual Rua Projetada 9.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos
Em 14/06/2023

Encaminhado às Comissões de
Emprego, Administração e Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 14/06/2023

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 14/06/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**
Em,

Adenilson Rocha

ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB

Assinado de forma
digital por ADENILSON
APARECIDO FIRMINO
DA
ROCHA:97406368100
Dados: 2023.06.05
16:25:15 -04'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N° <u>039 / 2023</u>
--	--	-------------------------

AUTOR: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO

O presente projeto de lei, propõe a alteração dos nomes de sete ruas localizadas no bairro Residencial Paris. A iniciativa tem como objetivo atender a um pedido da Associação de Moradores do Bairro, respaldado por uma assembleia geral, na qual ficou decidido que as Ruas Projetadas 1, 2, 4, 5, 6, 8 e 9 receberiam novos nomes correspondentes a cidades da França, alinhando-se à temática característica do bairro.

Essa alteração visa proporcionar um ambiente ainda mais temático e harmonioso para os moradores do Residencial Paris. Ao adotar e escolher os nomes de cidades francesas, a Associação pretende valorizar a identidade e a estética do bairro.

Além disso, a alteração dos nomes das ruas pode contribuir para a valorização imobiliária do bairro Residencial Paris. Ao adotar um tema específico e diferenciado, o bairro se torna mais atrativo para investidores e potenciais compradores, impulsionando o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida dos moradores. Essa medida representa um passo importante para fortalecer a identidade do Residencial Paris.

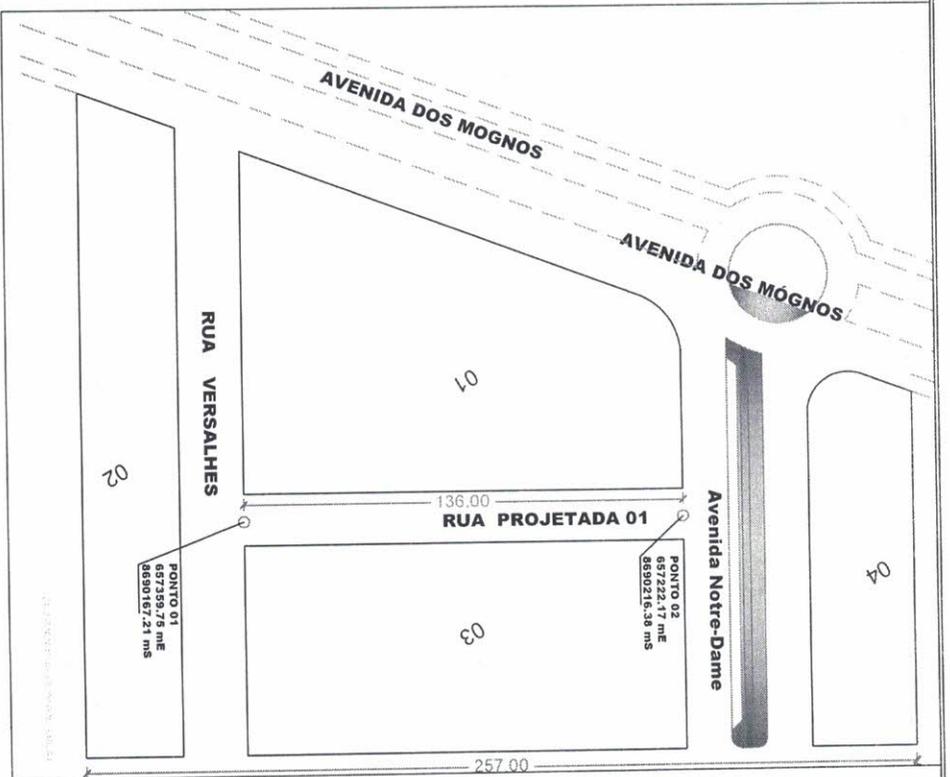
Estamos confiantes de que a sua aprovação trará benefícios significativos para o Bairro Residencial Paris, promovendo o desenvolvimento urbanístico, o senso de comunidade e a valorização do bairro como um todo. Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Assinado de forma
digital por ADENILSON
APARECIDO FIRMINO
DA
ROCHA:97406368100
Dados: 2023.06.05
16:25:34 -04'00'

ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB

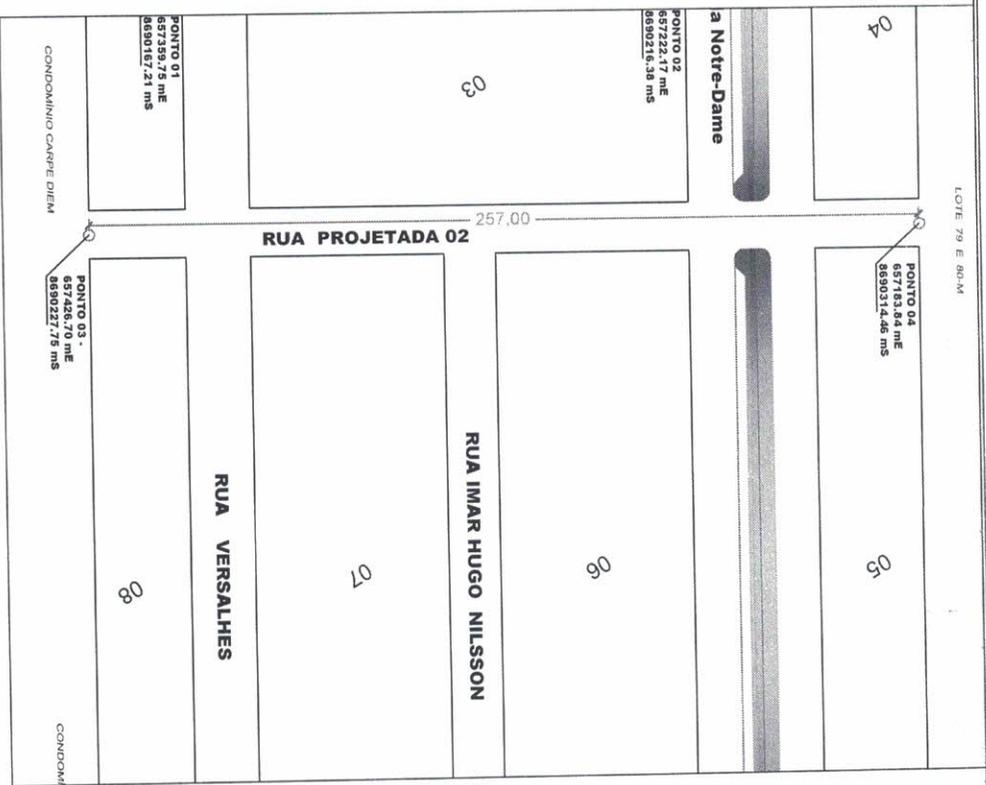


MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo, refere-se ao trajeto da Rua Projetada 01, situada no Residencial Paris. Partindo no trajeto da Rua Projetada 01, ponto 01 (coordenadas UTM: 657359,75 mE 8690167,21 mS) situado junto a margem da Rua Versalhes, segue até o ponto 02 (coordenadas UTM: 657222,17 mE 8690216,38 mS) situado na margem da Avenida Notre-Dame, final deste caminhamento, perfazendo uma distância total de 136,00m.

ASSUNTO: Memorial descritivo para alteração do nome da rua.		LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT		Projeto: ROBERTO DORNIER	
ENDEREÇO: Rua Projetada 01 Residencial Paris - Sinop - MT		PROJELEIROS: LUIZ Henrique Magriani		Vice-Preleito: DALTON MARTINI	
DATA: Abril/2023		ESCALA: 1:5000			


José Renato Grotto
 Arquiteto Urbanista CAU A79197
 PREFEITURA DE SINOP



MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo, refere-se ao trajeto da Rua Projetada 02, situada no Residencial Paris. Partindo no trajeto da Rua Projetada 02, ponto 03 (coordenadas UTM: 657426.70 mE 8690227.75 mS) situado junto a margem do Condomínio Carpe Diem, segue até o ponto 04 (coordenadas UTM: 657183.84 mE 8690314.46 mS) situado à margem do Lote 79 E 80-M, final deste caminharmento, perfazendo uma distância total de 257,00m.

Jose Renato S. Tol
 Arquiteto Urbanista CAU A7915
 PREFEITURA DE SINOP

ASSUNTO: Memorial descritivo para alteração do nome da rua.		LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT		Prefeito: ROBERTO DORNIER	
ENDEREÇO: Rua Projetada 02 Residencial Paris - Sinop - MT		PRODEURAS: Luiz Henrique Magnani		Vice-Prefeito: DALTON MARTINI	
		DATA: Abril/2023		ESCALA: Sitescala	



LOTE 79 E 80-M

LOTE

PONTO 06
657453,41 mE
8690513,02 mS

06

Avenida Notre-Dame

256,76

SSON

RUA IMAR HUGO NILSSON

RUA PROJETADA 04

RUA VERSALHES

10-4

11

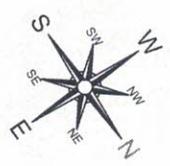
CONDOMINIO CARPE DIEM

CONDOMINIO 4

PONTO 05
657457,38 mE
8690429,49 mS

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo, refere-se ao trajeto da Rua Projetada 04, situada no Residencial Paris. Partindo no trajeto da Rua Projetada 04, ponto 05 (coordenadas UTM: 657497.36 mE 8690429.49 mS) situado junto a margem do Condomínio Carpe Diem, segue até o ponto 06 (coordenadas UTM: 657253.41 mE 8690513.02 mS) situado à margem do Lote 79 E 80-M, final deste caminhamento, perfazendo uma distância total de 256,76m.



Jose Renato Stoll
Instituto Urbanista CAU A79197
PREFEITURA DE SINOP

ASSUNTO: Memorial descritivo para alteração do nome da rua.		LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT		Prefeito: ROBERTO DORNER	
ENDEREÇO: Rua Projetada 04 Residencial Paris - Sinop - MT		PRODUTORES: Lutz Henrique Magnani		Vice-Prefeito: DALTON MARTINI	
DATA: Abril/2023		ESCALA: 1:5000			

79 E 80-M

LOTE 79 E 80-M

PONTO 06
657253,41 mE
8690513,02 mS

08

PONTO 05
65713,56 mE
8690659,01 mS

Avenida Notre-Dame

Avenida Notre

RUA IMAR HUGO NILSSON

RUA IMAR

RUA PROJETADA 05

RUA VERSALHES

RUA VERSA

PONTO 05
657487,36 mE
8690429,49 mS

11

CONDOMÍNIO CARPE DIEM

PONTO 07
657356,84 mE
8690603,02 mS



MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo, refere-se ao trajeto da Rua Projetada 05, situada no Residencial Paris. Partindo no trajeto da Rua Projetada 05, ponto 07 (coordenadas UTM: 657359.75 mE 8690167.21 mS) situado junto à margem do Condomínio Carpe Diem, segue até o ponto 08 (coordenadas UTM: 657222.17 mE 8690216.38 mS) situado na margem do Lote 79 E 80-M, final deste caminhamento, perfazendo uma distância total de 256,54m.

ASSUNTO:
Memorial descritivo para alteração do nome da rua.

ENDEREÇO:
Rua Projetada 5
Residencial Paris - Sinop - MT

LOCALIZAÇÃO:
Sinop - MT

PRODUTORES:
Luiz Henrique Magnani

Prefeito:
ROBERTO DORNIER

Vice-Prefeito:
DALTON MARTINI

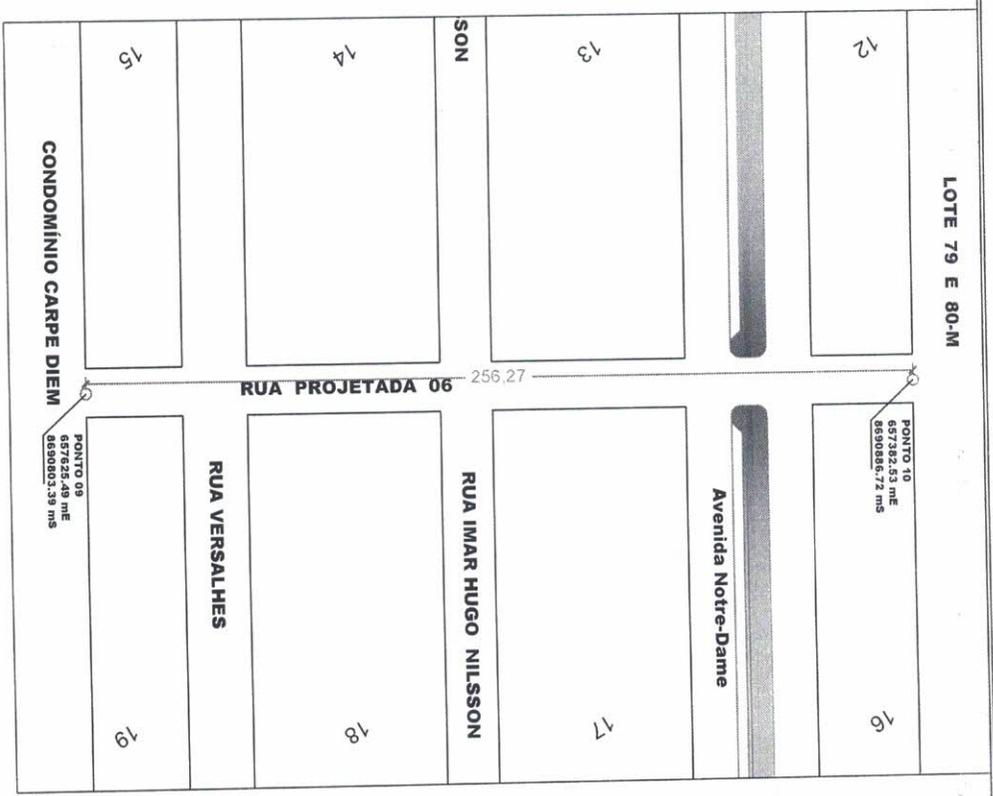
José Renato Grotto
Arquiteto Urbanista CAU A79157

PREFEITURA DE SINOP

DATA:
Abril/2023

ESCALA:
Simplificada





MEMORIAL DESCRITIVO

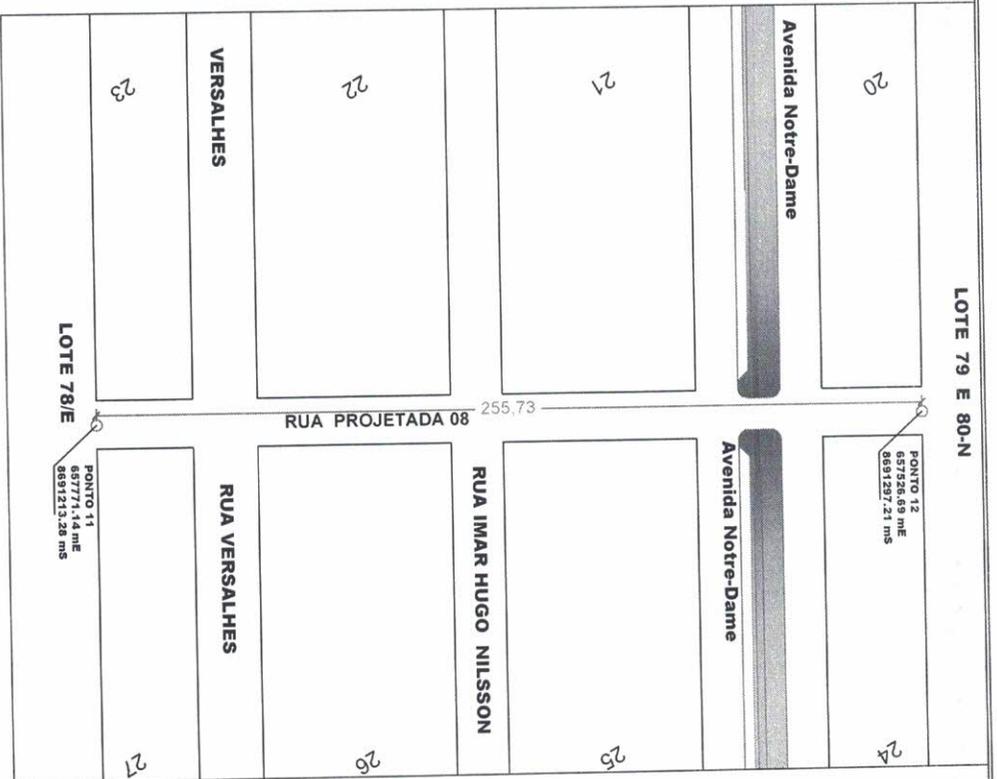
O presente memorial descritivo, refere-se ao trajeto da Rua Projetada 06, situada no Residencial Paris. Partindo no trajeto da Rua Projetada 06, ponto 09 (coordenadas UTM: 657625.49 mE 8690803.39 mS) situado junto à margem do Condomínio Carpe Diem, segue até o ponto 10 (coordenadas UTM: 657382.53 mE 8690886.72 mS) situado na margem do Lote 79 E 80-M, final deste caminhamento, perfazendo uma distância total de 256,27m.

Jose Renato Grotto
Jose Renato Grotto
quiteteo Uberastia, CAU A:79197
PREFEITURA DE SINOP

ASSUNTO: Memorial descritivo para alteração do nome da rua.	LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT	Prefeito: ROBERTO DORNIER
ENDEREÇO: Rua Projetada 6 Residencial Paris - Sinop - MT	PRODEURAS: LUIZ HENRIQUE MAGNANI	Vice-Prefeito: DALTON MARTINI
	DATA: Abril/2023	ESCALA: 1:5000



LOTE 79 E 80-N



MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo, refere-se ao trajeto da Rua Projetada 08, situada no Residencial Paris. Partindo no trajeto da Rua Projetada 08, ponto 11 (coordenadas UTM: 657771.14 mE 8691213.28 mS) situado junto à margem do Lote 78/E, segue até o ponto 12 (coordenadas UTM: 657526.69 mE 8691297.21 mS) situado na margem do Lote 79 E 80-N, final deste caminharmento, perfazendo uma distância total de 255,73m.

Jose Renato Grotto
Jose Renato Grotto
 Arquiteto Urbanista CNU A79197
 PREFEITURA DE SINOP

ASSUNTO: Memorial descritivo para alteração do nome da rua.		LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT		Prefeito: ROBERTO DORNER	
ENDEREÇO: Rua Projetada 8 Residencial Paris - Sinop - MT		PRODEURAS: Luiz Henrique Magnani		Vice-Prefeito: DALTON MARTINI	
DATA: Abril/2023		ESCALA: Símbola			

LOTE 79 E 80-N

PONTO 14
8691496,43 mE
8691496,43 mS

28

Avenida Notre-Dame

Avenida Notre-Dame

29

RUA IMAR HUGO NILSSON

RUA PROJETADA 09

255,47

RUA VERSALHES

30

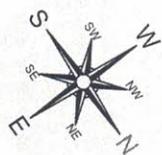
31

LOTE 78/E

PONTO 13
867838,94 mE
8691411,15 mS

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo, refere-se ao trajeto da Rua Projetada 09, situada no Residencial Paris. Partindo no trajeto da Rua Projetada 09, ponto 13 (coordenadas UTM: 657838,94 mE 8691411,15 mS) situado junto à margem do Lote 78/E, segue até o ponto 14 (coordenadas UTM: 657596,15 mE 8691496,43 mS) situado na margem do Lote 79 E 80-N, final deste caminharmento, perfazendo uma distância total de 255,47m.



José Renato Grotto
José Renato Grotto
Arquiteto Urbanista CAU A7915
PREFEITURA DE SINOP

ASSUNTO:
Memorial descritivo para alteração do nome da rua.
ENDEREÇO:
Rua Projetada 09
Residencial Paris - Sinop - MT

LOCALIZAÇÃO:
Sinop - MT
PRODURES:
Luiz Henrique Magnani
DATA:
Abril/2023
ESCALA:
S/escala

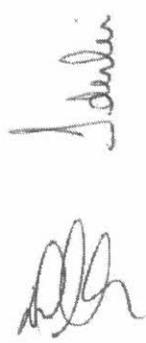
Prefeito:
ROBERTO DORNIER
Vice-Prefeito:
DALTON MARTINI



ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARIS – 2020

No dia 09 de Novembro de 2021, às 19h31 reuniram-se na sede da Associação de Moradores do Loteamento Residencial Paris, localizada na Avenida Notre Dame, quadra 9, lote 8, bairro Residencial Paris, cidade de Sinop, estado de Mato Grosso, os associados que assinaram a lista de presença para participar da assembleia geral ordinária do ano em curso, conforme preconiza o Estatuto da Associação. Conforme divulgado no Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária, a Assembleia iniciaria em 1º chamada às 19h00 caso houvesse a presença de mais da metade do número total de associados. Como isso não ocorreu, a Assembleia iniciou em 2º e última chamada, as 19h31. Essa Assembleia Geral Ordinária foi convocada pelos senhores Iderlei Rosaneli e Wellington Porto da Silva, respectivamente presidente e tesoureiro da Associação de Moradores do Residencial Paris e teve como pauta, exclusivamente, os seguintes assuntos: **Apresentação de ações adotadas pela nova diretoria da Associação; Apresentação de relatórios financeiros mensais; Alterações no Estatuto Social da Associação e Deliberações orçamentárias para o ano de 2022.** Além dos associados que registram presença no livro ata, estiveram presentes a secretária da Associação, Sra. Mônica Brigatto Capai, o presidente da associação, Sr. Iderlei Rosaneli, que conduziu a assembleia, o tesoureiro da associação, Sr. Wellington Porto da Silva e a Diretora Social da associação, Sra. Camila Dill Rosseto. Dando início aos trabalhos o Sr. Iderlei Rosaneli declarou aberta a Assembleia e deu boas vindas aos presentes. E após dar o início oficial da Assembleia, o Sr. Iderlei Rosaneli designou o Tesoureiro Sr. Wellington Porto da Silva como secretário da Assembleia, ficando responsável por redigir a ata. Ato contínuo o Presidente Sr. Iderlei Rosaneli fez as apresentações iniciais da diretoria e em seguida passou a palavra para o Tesoureiro Sr. Wellington Porto que apresentou os balancetes da Associação, referentes aos meses de Outubro de 2020 a Outubro de 2021. Em seguida o Presidente, Sr. Iderlei Rosaneli fez a apresentação de uma alteração ao Estatuto Social da Associação de Moradores do Loteamento Residencial Paris, alterando a redação do **item i) do Artigo 8º**, ficando com a seguinte redação: *i) cumprir religiosamente com os dias e horários determinados e permitidos quanto à realização das construções e edificações no Loteamento, sendo permitida as obras de construção/edificação, de segunda a sexta-feira, das 7h00h às 17h30 e aos sábados, das 07h00 às 12h00, não sendo permitida obras aos domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, como também a presença e permanência de pessoas (pedreiros, serventes, ajudantes, prestadores de serviços e etc), após os referidos horários e dias pré-determinados.* Em seguida foi apresentada previsão orçamentária mensal para o ano de 2022, no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que para a sua execução/arrecadação será necessário o reajuste mensal da taxa associativa para o valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) por lote, até a data de vencimento escolhida pelo proprietário. Também foi apresentada a criação de multa para o descumprimento dos horários e dias de obras, sendo estipulado o valor de 02 (duas) taxas mensais associativas e

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE SINOP ESTADO DE MT
TABELIONATO

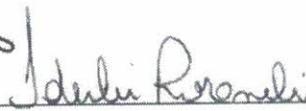


em caso de reincidência, será sempre acrescido o valor de mais 01 (uma) taxa mensal associativa ao valor da multa anterior. Após estas deliberações o Presidente Sr. Iderlei Rosaneli, colocou em votação a alteração do estatuto, sendo ela aprovada por todos os associados que assinaram a lista de presença. Em seguida o Sr. Presidente também colocou em votação a previsão orçamentária para o ano de 2022 e o reajuste da taxa associativa mensal, sendo aprovada por todos os associados quem assinaram a lista de presença. Em seguida o Sr. Presidente colocou em votação a criação da multa para o descumprimento dos horários e dias de obras, sendo ela aprovada por todos os associados que assinaram a lista de presença. **Em seguida foi colocado em pauta a troca de nomes das Ruas: Projetada 01, Projetada 02, Projetada 04, Projetada 05, Projetada 06, Rua Imar Hugo Nilsson, Projetada 08 e Projetada 09, com nomes que tenham relação com o conceito do loteamento, onde essas alterações serão sugeridas a Câmara Municipal de Vereador de Sinop, para que façam as alterações através de lei.** Em seguida o Presidente Sr. Iderlei Rosaneli, colocou em votação a alteração dos nomes das ruas, sendo ela aprovada por todos os associados que assinaram a lista de presença. Não havendo mais nada a discutir o Sr. Presidente colocou em votação a ata da Assembleia anterior, sendo aprovada por todos os associados que assinaram a lista de presença, dispensando a leitura integral da ata, momento em que o presidente pontuou que qualquer associado pode ter acesso a essa ata, que está devidamente arquivada na associação. Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Ordinária foi encerrada às 21h15, sendo a presente ata lavrada por mim, Wellington Porto da Silva, Tesoureiro da Associação de Moradores do Loteamento Residencial Paris, e secretário designado pelo Sr. Iderlei Rosaneli, Presidente Associação de Moradores do Loteamento Residencial Paris e Presidente da Assembleia Geral Ordinária, para a lavratura de presente ata. Passa a fazer parte integrante desta ata a lista de presença da presente Assembleia Geral Ordinária contendo 01 (uma) lauda, 02 (duas) vias do Estatuto Social da Associação de Moradores do Residencial Paris com a alteração aprovada.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS
REGISTRO DE PROTESTO

Sinop, 09 de Novembro de 2021.

2º OFÍCIO
SINOP-MT



Iderlei Rosaneli

(Presidente Biênio 2020 – 2022)

2º OFÍCIO
SINOP-MT



Wellington Porto da Silva

(Tesoureiro Biênio 2020 – 2022)


 Tabellã: Aline Dias Villa
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
 66 3531-4555 | www.2oficiosinop.com.br

PESSOA JURÍDICA
 Registro 00000582, AV-6, Folhas 082, Livro 6, em
 03/12/2021. De: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
 LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARIS. 03/12/2021 Dou fe
 Sinop-MT, Juliana Sodré. AUX. CART


Seio de Controle Digital
 2º Ofício - Sinop - MT
 Código Serenata: 170


 Tabellã: Aline Dias Villa
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
 66 3531-4555 | www.2oficiosinop.com.br

Seio de Controle Digital
 Poder Judiciário do Estado
 de Mato Grosso
 Sinop, 03/12/2021
BRH01337
 Cod. Ato(s): 107(1).
170,30

Ato de Notas e Registro
 Código do Cartório: 170


 Consultar: www.tjmt.jus.br/selos

Titular: Danielle Bueno Fernandes Navarini

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 TABELIONATO DE PROTESTO E PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS
 REGISTRO DE PROTESTO

Tabellã - Danielle Bueno Fernandes Navarini
 Williany Jhennifer Pericin Figueiredo
 OFICIAL ESCRIVENTE


 Tabellã: Aline Dias Villa
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
 66 3531-4555 | www.2oficiosinop.com.br

Reconheço por semelhança a firma de:
 IDERLEI ROSANELI

Seio.BRH01308 Cod. Ato 22 Valor R\$ 7,10
 Consulte <http://www.tjmt.jus.br/selos-Atend>.
 JULIANA
 Dou fe. Sinop-MT, 03 de Dezembro de 2021


Seio de Controle Digital
 2º Ofício - Sinop - MT
 Código Serenata: 170


 Tabellã: Aline Dias Villa
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
 66 3531-4555 | www.2oficiosinop.com.br

Reconheço por semelhança a firma de:
 WELLINGTON PORTO DA SILVA

Seio.BRH01308 Cod. Ato 22 Valor R\$ 7,10
 Consulte <http://www.tjmt.jus.br/selos-Atend>.
 JULIANA
 Dou fe. Sinop-MT, 03 de Dezembro de 2021




WILLIANY JHENNIFER PERICIN FIGUEIREDO - OF. ESCRIV.



**ASSOCIAÇÃO
PARIS**

☎ 66 9.9924-8117

📍 /associacaoresidencialparis

Ao
Exmo. Sr.
Adenilson Rocha
Vereador

A Associação de Moradores do Loteamento Residencial Paris, inscrita no CNPJ nº31.187.193/0001-65, vem por meio desta, solicitar a apresentação de um projeto de lei para alterar os nomes de sete ruas do nosso bairro que ainda constam como ruas projetadas.

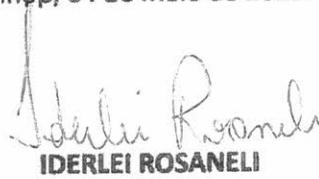
A mudança dos nomes das ruas é uma demanda dos moradores e proprietários de terrenos e imóveis, visando facilitar a busca pelos endereços. A proposta foi aprovada em Assembleia Geral dos Moradores, realizada em 09 de Novembro de 2021, conforme ata em anexo.

Os nomes sugeridos pela Associação de Moradores do Loteamento Residencial Paris são as Seguintes:

Atual Rua Projetada 01, alterando para Rua Marselha;
Atual Rua Projetada 02, alterando para Rua Lille;
Atual Rua Projetada 04, alterando para Rua Le Mans;
Atual Rua Projetada 05, alterando para Rua Lyon;
Atual Rua Projetada 06, alterando para Rua Cannes;
Atual Rua Projetada 08, alterando para Rua Nantes;
Atual Rua Projetada 09, alterando para Rua Toulouse.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e consideração com esta solicitação.

Sinop, 04 de Maio de 2023.


IDERLEI ROSANELI

Presidente


WELLINGTON PORTO DA SILVA
Diretor Tesoureiro


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB
08/05/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 099/2023

Ao: Projeto de Lei nº 039/2023, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 29 de junho de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer **ao Projeto de Lei nº 039/2023, de autoria do Vereador Adenilson Rocha, que “Altera os nomes de vias públicas do Bairro Residencial Paris.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 039/2023, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de junho de 2023.

Moisés do Jd. do Ouro
Moisés do Jd. do Ouro
Presidente

Celsinho do Sopão
Celsinho do Sopão
Relator

Lucinei
Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 019/2023

Ao: Projeto de Lei nº 039/2023, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 29 de junho de 2023, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 039/2023, de autoria do Vereador Adenilson Rocha, que "Altera os nomes de vias públicas do Bairro Residencial Paris"**.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 039/2023, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de junho de 2023.


Celsinho do Sopão
Presidente


Moisés do Jd. do Ouro
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

06 JUN 2023

ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

026 / 2023

AUTOR:

VEREADOR LUCINEI

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário
ao Senhor Luiz Alves Concentino.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Luiz Alves Concentino, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Lucinei

Vereador – MDB

Ver. Paulinho Abreu
Presidente

Ademir Debortoli
Vereador – Republicanos

Prof.ª Graciele
Vereadora – PT

Luiz Paulo da Gleba
Vereador – PROS

Celso Kobelnik
Vereador
REPUBLICANOS

Moises do Jardim do Ouro
Vereador – PL

Mario Sugizaki
Vereador – Podemc

Ademilson Rocha
Vereador – PSDB

Amilton Bernardes
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>026 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR LUCINEI

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Luiz Alves Concentino, conhecido popularmente por “Senhor Luiz Cabeça Branca”, natural de Andirá – PR, nascido aos 14 de abril de 1950, Filho de José Alves Concentino e Maria Petrafesa Concentino. Sr. Luiz veio primeiramente para a cidade de Marcelândia e somente no ano de 1988 é que veio em definitivo para a cidade de Sinop. Atualmente com 55 anos de casamento, é pai de cinco filhos, tem quinze netos e 9 bisnetos.

Sr. Luiz hoje aposentado, foi por muitos anos operador de máquina, morador do Bairro Comunidade Boa Vista há vinte e quatro anos, sempre atuando como líder da comunidade, esteve por doze anos na diretoria da Associação dos Moradores, sendo oito anos como presidente e quatro anos como membro da diretoria.

Diante das lutas por melhoria pra comunidade e região onde mora, sempre brigou e foi batalhador pela iluminação do bairro, creche para as crianças, escola mais perto pra evitar longas viagens de ônibus até as escolas, segurança e espaços para lazer e recreação.

No ano de 2005, deu início ao projeto de reciclagem de papelão pra que toda renda pudesse ser destinada para construção da Capela Nossa Senhora do Sião, e por cinco anos cedeu a própria casa para que fosse celebrado as missas enquanto a Capela estava em construção; há quatro anos atua também como ministro da Eucaristia.

Muito conhecido nas empresas por ser tão empenhado pela causa da construção da igreja, que os comerciantes já deixavam Sr. Luiz como prioridade nas reciclagens de papelão, infelizmente pelo motivo do Covid-19, teve suas atividades de reciclagem interrompida por dois anos, e nesse período Sr. Luiz pegou Covid, deixando

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Ver. Toninho Bernardes
1º Secretário

Mario Sugiza
Vereador - PDS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>026 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR LUCINEI

ainda mais limitado suas atividades. Hoje as reciclagens são feitas o mais perto possível de sua residência, e algumas empresas na intenção de ajudá-lo levam o papelão até sua residência.

Sr. Luiz Cabeça Branca reside em Sinop há 35 anos, e há 18 anos sempre contribuindo com a limpeza da cidade, ajudando o próximo deixando a cidade mais limpa e bonita, o que ocasionou em melhoria da qualidade de vida da comunidade sinopense e principalmente da Comunidade Boa Vista, assim justificado o presente Título, conto com apoio dos nobres pares na aprovação desta justa homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lucinei

Vereador – MDB

Ademir Debortoli
Vereador – Republicanos

Prof.ª Graziela
Vereadora – PT

Celso Kobelnik
Vereador
REPUBLICANOS

Moses do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Luís Paulo da Gleda
Vereador – PROS

Luís Sugizaki
Vereador – Podemos

Ver. Toninho Bernardes
1º Secretário

Ver. Paulinho Abreu
Presidente

Adenilson Rocha
Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 093/2023

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2023, de autoria do Vereador Lucinei.

I - RELATÓRIO

No dia 29 de junho de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2023, de autoria do Vereador Lucinei**, que *“Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Luiz Alves Concentino.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2023, de autoria do Vereador Lucinei.

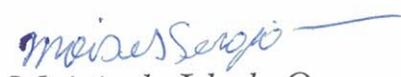
Voto do Presidente: Favorável

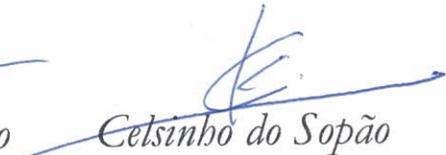
Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro Suplente: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de junho de 2023.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Célio Garcia
Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

07 JUN 2023

ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 027 / 2023

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à
Senhora **VANILZA CANDIDA MOITA MISTURINI.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo;

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Honorária à Senhora Vanilza Candida Moita Misturini, como reconhecimento do Poder Legislativo pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

PAULINHO ABREU
Vereador - PL

Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Elbio Volkweis
Vereador - Patrota

Moises Sergio
Vereador - PL

Luís Paulo da Gleda
Vereador - PROS

Celso Garcia
Vereador - UNIDO

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Adenilson
Vereador - MDB

Assinado de forma digital por ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA ROCHA:97406368100
Dados: 2023.06.06 14:47:21 -04'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 027 / 2023

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

A propositura em comento presta uma justa homenagem à Pastora Missionária Vanilza Candida Moita Misturini, conhecida no meio cristão por trabalhar com mulheres vulneráveis, desde o ano de 2005. Nossa homenageada tem a satisfação em ajudar as pessoas ao seu redor, exercendo seu amor ao próximo, seja orando, seja auxiliando famílias com ação social, cujo trabalho é mantido pelos Ministérios Eclesiásticos e parceiros - empresários mantenedores dessa grande e importante obra social.

Vanilza nasceu em Nova Olímpia, no Estado do Paraná, em 09 de julho de 1970. Dos 06 (seis) aos 23 (vinte e três) anos residiu em Maringá, formando-se em 1988 no Curso de Ensino Médio em Contabilidade pelo Instituto de Educação do Paraná. Em 1990 passou em um concurso público para a extinta Telepar - Telecomunicações do Paraná. Depois, fez sua primeira graduação de nível superior em Letras - Língua Inglesa pura em 1993 pela Universidade Estadual de Maringá - UEM. No ano seguinte, a convite de uma professora, se mudou para a cidade Vera, Mato Grosso, para trabalhar como Professora de Ensino Fundamental e Médio, onde permaneceu até 2012, ministrando também aulas de Língua Inglesa e Portuguesa. Concomitantemente ao exercício do magistério, trabalhou como Chefe de Gabinete no Poder Executivo daquela cidade. Ainda em 1995 casou-se com Jobert Misturini, com quem teve 03 (três) filhos - Yuri Henrique, Eduardo e Adrian Ricardo.

No ano de 2000, foi aprovada nos concursos públicos para exercer o Magistério Estadual e para o Cargo de Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Mudou-se para Sinop, assim, manteve - se em um período no exercício do Magistério junto a Rede Pública Estadual, e outro, em meados de dezembro do ano de 2004, para a função de Oficial de Justiça da Comarca de Sinop.

Marcos do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 027 / 2023

Autor:

VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

Em 2005, exercendo o cargo de Gestora Geral do Fórum da Comarca de Vera, descobriu estar com uma doença autoimune, Lúpus. Diante desse contexto de grande provação, iniciou o tratamento médico, juntamente com a busca incessante de um milagre por parte de Deus. Nesse mesmo período, em nível pós-graduado, iniciou o Curso de Direito em Sinop, formando-se em 2010, pela UNIC. Desde então, passou a dedicar-se ao universo jurídico, escrevendo inúmeros artigos, publicados em blogs e sites voltados a esse público. Concomitantemente, fez cursos e outras pós-graduações, desta vez, na área jurídica.

No mesmo ano, 2010, foi aprovada no exame da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, porém, não exercendo a advocacia. Esse período de 2005 a 2010 foi marcado pelo processo de tratamento pelo qual passou, até o dia de sua cura por completo, que foi testemunho na sua formatura do Bacharelado em Direito, no ano de 2010, desta vez, pela UNIC - Universidade de Cuiabá.

Nossa homenageada é pós-graduada em Psicopedagogia, com 03 (três) habilitações - Linguística Aplicada às Línguas Estrangeiras; Educação Especial e Gestão Escolar. Concluiu também, outras pós-graduações, desta feita, em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho; Direito Civil e Processo Civil; e ainda, Direito Penal e Processo Penal. Em abril deste ano, concluiu o Curso de Teologia pelo Instituto Doulos do México. Durante a pandemia, publicou seu primeiro livro - "O punhal da Mãe".

Ainda em 2005, iniciou um trabalho com mulheres, denominado "Café e Louvor", muitas das quais, vulneráveis, tanto no aspecto social, jurídico, pessoal, quanto no espiritual. Atendendo individualmente, ou ainda em grupos, ajudando-as a serem reinseridas no mercado de trabalho, e ainda, mentoriando-as a superarem suas dificuldades nessas áreas. Assim, busca desenvolvimento pessoal, profissional e ministerial para contribuir com o próximo, tanto no âmbito teológico, quanto na gestão de pessoas. Nessa seara, trabalha, principalmente, com mulheres realizando reuniões mensais com o intuito de fazê-las, ver a esperança de viver novos tempos, sob a ótica da Palavra do Senhor.

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 027 / 2023

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

Atualmente, em parceria com o Pastor João Luís de Souza e seu filho, Eduardo Misturini, e mantenedores ministeriais, desenvolve um projeto de assistência social, de atendimento às famílias carentes com cestas básicas de produtos alimentícios e de higiene, tanto pela Igreja Batista Missionária Internacional, quanto pelo Ministério Internacional Visão do Reino. Ao mesmo tempo, desenvolve outro trabalho missionário e evangelístico no âmbito internacional, iniciando pela Suíça e outros países. Esse trabalho é promovido, mesmo à distância, por redes sociais, o qual está se expandindo no Ministério Internacional.

Justificada a matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Prof.º Hederlânio Costa
Vereador - Republicanos

Helio Garcia
Vereador - UNIAO

PAULINHO ABREU
Vereador - PL

Graciele M. Santos
Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Mair Seari
Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Luís Paulo da Gleba
Vereador - PL

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Assinado de forma digital por ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA ROCHA:97406368100
Dados: 2023.06.06 14:47:21 -04'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 094/2023

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2023, de autoria do Vereador Paulinho Abreu.

I - RELATÓRIO

No dia 29 de junho de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2023, de autoria do Vereador Paulinho Abreu, que “*Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Senhora Vanilza Candida Moita Misturini.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2023, de autoria do Vereador Paulinho Abreu.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de junho de 2023.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinha do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

14 JUN. 2023

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

028 / 2023

AUTOR:

VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Marcelo Pires de Oliveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Marcelo Pires de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Profº Hedvaldo Costa

Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/____/____
--	--	------------------------

AUTOR:

VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA

BIOGRAFIA DE MARCELO PIRES DE OLIVEIRA



Marcelo Pires de Oliveira, descendente de italianos e portugueses, nasceu em Santo André/SP, em 16.07.1980. Na infância e adolescência residiu no estado de São Paulo nas cidades de Bragança Paulista, Itatiba e Santo André.

Com o início do curso de Torneiro Mecânico pelo SENAI "A Jacob Lafer", em Santo André, começou a trabalhar com 14 anos de idade em uma grande indústria farmacêutica localizada na cidade de São Bernardo do Campo/SP.

Formou-se em Direito pela Universidade do Grande ABC no ano de 2002. Visando aperfeiçoar-se profissionalmente, pós graduou-se pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) em Direito Empresarial e, também, pela Fundação Getúlio Vargas – FGV DIREITO SP (FGV LAW) em Direito Tributário.

Fez estágio em 2002 em escritório de advocacia, localizado na cidade de São Bernardo do Campo. Em 2003 iniciou sua vida profissional na advocacia em uma grande multinacional do setor bancário. Trabalhou como advogado em outras empresas na iniciativa privada até tomar posse como Delegado de Polícia Federal em 2020.

Ao ingressar na Polícia Federal e após permanecer na Academia Nacional de Polícia, em Brasília/DF, escolheu Sinop/MT como sua primeira lotação e aqui permanece até hoje.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Mario Sugizal
Vereador - Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <hr/>
--	--	--------------

AUTOR:

VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA

Lotado na Delegacia de Polícia Federal em Sinop/MT, em junho de 2022 foi nomeado chefe substituto e em março de 2023 assumiu a titularidade da Delegacia.

Sabedor do impacto social do seu trabalho, o exerce de forma respeitosa, responsável e primando pelas garantias individuais e sociais dos cidadãos.

A cidade de Sinop/MT muito bem acolheu sua família, a esposa Márcia Santos de Lima Oliveira e a filha Fernanda Lima de Oliveira.

Ver. Paulinho Abreu
Presidente

Juventino Silva
Vereador - PSB

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

F. Henrique
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Prof.º Hedvaldo Costa

Vereador - REPUBLICANOS

Tomálio Bernardes
Vereador - PL

Ademilson Rocha
Vereador - PSDB

Luís Paulo da Gleba
Vereador - PPS

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Moisés do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Luís Sugizaki
Vereador - Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 095/2023

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2023, de autoria do Vereador Prof. Hedvaldo Costa e Vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 29 de junho de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2023, de autoria do Vereador Prof. Hedvaldo Costa e Vereadores, que “Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Marcelo Pires de Oliveira.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2023, de autoria do Vereador Prof. Hedvaldo Costa e Vereadores.

Voto do Presidente: Favorável

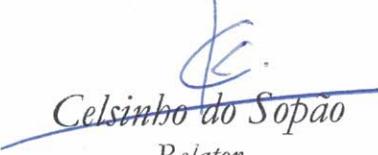
Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de junho de 2023.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

038, 2023

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado do Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplausos à Sra. Graci Leite Moraes da Luz.

Professora, graduada em Letras em 1975 pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras, na cidade de Jacarezinho, no Paraná. Especializada em Língua Portuguesa e Literatura no ano de 2000 pela Universidade do Estado de Mato Grosso e com Mestrado em Letras concluído em 2018 também pela UNEMAT.

Atuando desde 1993 como Professora Titular da Universidade do Estado de Mato Grosso, como professora de Língua Portuguesa, no Campus Universitário de Sinop. Graci sempre se dedicou a vida acadêmica de centenas de alunos que já passaram por suas salas.

Atuou como Diretora da Escola Estadual Olímpio João Pissinati Guerra no período de 1994 até 1996, contribuindo para melhorar o ambiente de centenas de alunos que ali estudavam, não se preocupando apenas com o aprendizado em sala de aula, mas também com a construção da personalidade de cada indivíduo.

Entre os anos de 1998 e 2003 ocupou o cargo de Chefe do Departamento de Letras da UNEMAT. Durante todo o período que está na Universidade, já atuou em mais de 60 bancas de monografia, como orientadora ou avaliadora. Em sua vida acadêmica carrega consigo mais de 25 produções de sua autoria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Celsinho do Sopão
Vereador – Republicanos

Mario Sugizaki
Vereador – Podemos

Ademir Debortoli
Ademir Debortoli
Vereador – Republicanos

Prof. Edvaldo Costa
Vereador – Republicanos

Ver. Paulinho Abreu
Ver. Paulinho Abreu
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
28 JUN 2023
PAVAS
ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

039 / 2023

AUTOR:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** para **MATEUS EDUARDO SROCZYNSKI MEDINA, CLEBERSON ROGÉRIO BERGAMASCHI E DANIEL PAGLIARI**, pela realização da Prova **CORRIDA DE OBSTÁCULOS NORTH RACE** em Sinop.

A Prova **CORRIDA DE OBSTÁCULOS NORTH RACE** foi realizada no dia 25 de Junho de 2023, na cidade de Sinop, com a participação de atletas locais, de várias cidades e até de outros estados. A **NORTH RACE** é uma corrida de aventura com obstáculos naturais e artificiais que desafiou os participantes a superarem desafios possivelmente inéditos.

A **CORRIDA DE OBSTÁCULOS NORTH RACE** foi disputada nas seguintes categorias: Solo: masculino e feminino; Dupla: masculino, feminino e misto e Quarteto: misto.

A corrida contou com a participação de corredores da terceira idade, como o Seo Chiro, de 77 anos, e o corredor Cristiano, do Ceará, que tem a perna esquerda amputada.

O ponto de largada e chegada da corrida foi na Chácara Pagliari, localizada na Estrada Monalisa - km 2. A distância percorrida foi de aproximadamente 7 km.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Assinado de forma digital por ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA
ROCHA:97406368100
Dados: 2023.06.28 13:15:47 -04'00'

ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB

Celso do Sopaõ
Vereador - Republicanos

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Mario Sugizaki
Vereador - Podemos

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Ver. Paulinho Abreu
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 28 JUN 2023  ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>071, 2023</u></p>
---	--	--------------------------------

AUTOR:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. PAULINHO ABREU
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O Vereador subscritor do presente expediente, fundamentado do que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Paulinho Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a Sra. Faira Strapazzon – Secretária Municipal de Governo e Projetos Estratégicos e ao Sr. Klayton Gonçalves – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, solicitando informações referentes ao edital de Pregão Presencial nº011/2022 e Contrato nº079/2022, conforme segue:

- 1) Relação dos serviços prestados, produtos e materiais fornecidos, conforme previsto no Pregão Presencial nº011/2022 e Contrato nº079/2022.
- 2) Cópia da Justificativa e Parecer Jurídico que demonstram a necessidade de prorrogação do Contrato nº079/2022, onde o valor passa de R\$ 4.575.000,00 para R\$5.718.750,00.
- 3) Porque foi empenhado em 23/06/2023 os seguintes valores R\$571.874,96 e R\$1.715.625,04 para o Contrato nº079/2022?

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Assinado de forma digital
por ADENILSON
APARECIDO FIRMINO DA
ROCHA:97406368100
Dados: 2023.06.28
13:39:05 -04'00'

ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 28 JUN 2023 <i>Adenilson Rocha</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>072 / 2023</u></p>
--	--	--	---------------------------------

AUTOR:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. PAULINHO ABREU
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O Vereador subscritor do presente expediente, fundamentado do que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Paulinho Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Sra. Adriana Casturino – Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, solicitando informações referentes ao edital de Pregão Presencial n°011/2022 e Contrato n°079/2022, conforme segue:

- 1) Cópia das notas fiscais, empenhos e pagamentos referente ao Contrato n°079/2022.
- 2) Porque foi empenhado em 23/06/2023 os seguintes valores R\$571.874,96 e R\$1.715.625,04 para o Contrato n°079/2022?

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha

Assinado de forma
digital por ADENILSON
APARECIDO FIRMINO DA
ROCHA:97406368100
Dados: 2023.06.28
13:39:37 -04'00'

ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

28 JUN 2023

ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

073, 2023

AUTOR:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

**AO EXMO. SR. PAULINHO ABREU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SINOP – MT**

O vereador do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que, após deliberação do Plenário, seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, para que informe a este Poder Legislativo, a listagem do MONTANTE TOTAL da DEMANDA REPRIMIDA de Exames, Consultas e Cirurgias, presentes na REGULAÇÃO.

N. Termos

P. Deferimento

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**MÁRIO
MATEUS
SUGIZAKI:
165020148**

60

Assinado digitalmente por MÁRIO
MATEUS SUGIZAKI:16502014860
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Presencial, OU=07850046000149,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(em branco), CN=MÁRIO
MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.06.28 15:10:47-0400'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Mário Sugizaki
Vereador – Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

074 / 2023

AUTOR:

VEREADOR MARIO SUGIZAKI

AO EXMO. SR. PAULINHO ABREU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, solicitando as seguintes informações:

- Listagem completa dos (TDI) **Técnico em Desenvolvimento Infantil**, com Nome, Horário e local onde esta lotado.
- Informações do processo do plano de equiparação salarial, e ou o ajuste do piso salarial da referida categoria.

Técnico em Desenvolvimento Infantil: Esse profissional auxilia o processo de aprendizado e evolução de crianças em diferentes aspectos, como social, emocional e comportamental, garantindo o desenvolvimento adequado de acordo com as particularidades de cada uma.

N. Termos

P. Deferimento

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:
6502014860

Assinado digitalmente por MARIO MATEUS SUGIZAKI: 16502014860
M.O. Cx=RFB, Cx=CP, Brasil, Cx=M
Presencial, Cx=7850040001486
Cx=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, Cx=RFB e CPF A1, Cx
sem branco, Cx=MARIO MATEUS
Razão: 16502014860
documento:
localização:
Data: 2023.06.28 16:56:57-0400
Font: PDF Reader Versão: 12.1.1

*Mário Sugizaki
Vereador – Podemos*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

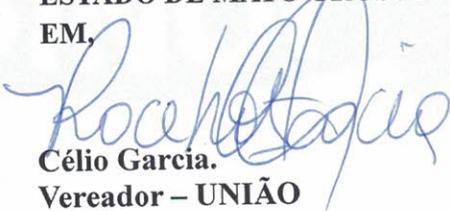
446, 2023

AUTOR: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia a Srª Daniela Galhardo – Secretária de Saúde, apresentando-lhes a necessidade de reforma geral, na Unidade Básica de Saúde – UBS – Bairro Maria Vindilina II.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia a Srª Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, apresentando-lhes a necessidade de reforma geral na Unidade Básica de Saúde – UBS – Bairro Maria Vindilina II. Estamos Indicando pela segunda vez o mesmo serviço, tendo em vista o clamor da população daquela região, os quais não se conformam com as condições da estrutura daquela Unidade de Saúde. Conforme visita in loco e informações de pacientes e colaboradores solicitamos na referida reforma a troca do telhado, serviços de calhas, troca do padrão de energia elétrica, manutenção elétrica e hidráulica de todo prédio. O prédio apresenta infiltração em quase todos os cômodos, forro mofado, infiltração na sala odontológica e problemas na parte elétrica, problemas sérios na fiação elétrica, necessidade urgente de pintura, reformas das telas de proteção do muro e portão, é necessário a troca do telhado por motivo de vazamento das chuvas, a troca do padrão motivo pelo qual o padrão atual não suporta a carga de energia para funcionar ar-condicionado e demais equipamentos necessários na Unidade de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,


Célio Garcia.
Vereador – UNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 28 JUN 2023  ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>447, 2023</u></p>
--	---	--	--------------------------------

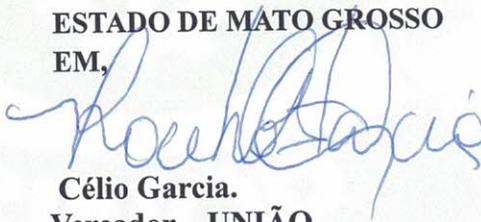
AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia a Srª Adriana Kagueiama Casturino – Secretária de Planejamento, Finanças e Orçamento, ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apresentando-lhes a necessidade de instalação de iluminação pública nas Ruas Onça Pintada e Arara Azul, no Bairro Montreal Park.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia a Srª Adriana Kagueiama Casturino – Secretária de Planejamento, Finanças ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apresentando-lhes a necessidade de instalação de iluminação pública nas Ruas Onça Pintada e Arara Azul, no Bairro Montreal Park. A iluminação pública afeta diretamente a segurança dos cidadãos, sendo assim é extremamente necessário a instalação de iluminação pública nas Ruas Onça Pintada e Arara Azul, no Bairro Montreal Park.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,


Célio Garcia.
Vereador – UNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

448, 2023

AUTOR:

VEREADORES ELBIO VOLKWEIS E MÁRIO SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Adriana Casturino – Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, à Sra. Sílvia Cristina Villar Borges de Oliveira - Secretária Municipal de Administração, à Sra. Sandra Da Conceição Donato Ferreira, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade do pagamento de adicional referente a 10 horas semanais para os professores da rede municipal que atuem na função de coordenação e ou direção.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Adriana Casturino – Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, à Sra. Sílvia Cristina Villar Borges de Oliveira – Secretária Municipal de Administração, à Sra. Sandra Da Conceição Donato Ferreira, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, apontando-lhes a necessidade do pagamento de adicional aos professores com valor referente a 10 horas semanais trabalhadas, aos que são concursados para 30 horas, quando estes professores da rede municipal que atuarem na função de coordenação e ou direção. **(ADICIONAL DE COMPLEXIDADE DE GESTÃO).**

A função de coordenação e direção é de suma importância para o bom andamento da educação, tanto quanto professores e trabalhadores nos cargos técnicos e



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>448, 2023</u>
--	---	------------------------

AUTOR: VEREADORES ELBIO VOLKWEIS E MÁRIO SUGIZAKI

operacionais da escola, no entanto os referidos cargos ocupam tempo em demasia dos que atuam neles, extrapolando em muito as 30 horas semanais, sendo, portanto, justo um pagamento como forma de reconhecimento, ou seja, um **ADICIONAL DE COMPLEXIDADE DE GESTÃO**.

Há alguns municípios que já adotam esta prática que tem como intuito a valorização dos profissionais, para ilustrar tal afirmação, seguem alguns exemplos:

A) (Resolução 053/2022 SEDUC SP) (...) “Art.13 §3º Independente da forma de remuneração, o servidor designado como Coordenador de Gestão Pedagógica fará jus ao Adicional de Complexidade de Gestão, considerando a grau de complexidade de sua unidade escolar de designação”.

B) (LEI Nº 526, DE 16 DE MARÇO DE 2004 – MUNICÍPIO CANTAGALO/PR) (...) “Art. 26. São as seguintes as funções gratificadas exercidas exclusivamente por professor:

- I- Coordenador pedagógico de escola;
- II - Diretor de escola;
- III - Coordenador pedagógico municipal.

§ 1º Pelo exercício de função gratificada, o professor receberá gratificação de função incidente sobre o vencimento do cargo acrescido de adicional por tempo de serviço e demais vantagens nos seguintes percentuais:

R

ml



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|---|------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input checked="" type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | N°
<u>448, 2023</u> |
|---|------------------------|

AUTOR: VEREADORES ELBIO VOLKWEIS E MÁRIO SUGIZAKI

- a) 15% ao diretor designado nas Escolas que tenham até 100 alunos;
- b) 25% ao diretor se escola de 100 a 250 alunos;
- c) 30% ao diretor de escola com mais de 250 alunos a 400 alunos;
- d) 30% ao coordenador pedagógico com mais de 250 alunos a 400 alunos;
- e) 40% ao coordenador pedagógico municipal que for mais de 400 alunos;
- f) 40% ao diretor com mais de 400 alunos”.

C) Lei nº 3200, de 30 de dezembro de 1986 (Atualizada até a Lei nº 8113, de 17 de agosto de 2017 – Município de Marília/SP) (...) “Art. 20-B – Os titulares de cargos de Diretor de EMEF e de Diretor de Escola Municipal fazem jus a um adicional mensal no valor correspondente a 1/3 (um terço) da sua referência salarial”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Elbio Volkweis
Vereador Patriota

Mario Sugizaki
Vereador – Pode



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

28 JUN 2023

BAWS

ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

449 / 2023

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Márcia Cristina Lopes Hernandorena Diretora-Presidente da AGER, a necessidade de verificar a acessibilidade nos serviços de transporte coletivo de cadeirantes no município de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dörner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Márcia Cristina Lopes Hernandorena – Diretora e Presidente da AGER (Agência Reguladora de Sinop, apontando-lhes a necessidade de verificar o atendimento de cadeirantes no município de Sinop pela Viação Rosa. Esta indicação tem como finalidade buscar informações e soluções para um problema que afeta varios alunos das redes públicas e privadas do município. A educação deve ser inclusiva devendo contemplar a todos, e o estado deve promover uma condição aos alunos para que cheguem a escola.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Elbio Volkweis

ELBIO VOLKWEIS

Vereador – PATRIOTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

450, 2023

AUTOR:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade da construção de pista de caminhada com iluminação em LED, Playground, academia, plantio de árvores na Rotatória da Avenida André Antonio Maggi, no Bairro Jardim Caribe.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeremos que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade da construção de pista de caminhada com iluminação em LED, Playground, academia, plantio de árvores na Rotatória da Avenida André Antonio Maggi, no Bairro Jardim Caribe.

A proposição tem por objetivo construir uma pista de caminhada no canteiro central, assim como iluminação em LED onde, além de trazer embelezamento e segurança, propiciará aos moradores da região a ampliação do espaço para realização de atividades físicas e de lazer, trazendo mais saúde e qualidade de vida à população.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Lucinei
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

28 JUN 2023

ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

451 / 2023

AUTOR:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar dois postes de iluminação e sinalização da rotatória no cruzamento da Estrada Jacinta com Estrada Dalva, no Bairro São Cristóvão.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Rodrigo Varela Ferreira, mostrando-lhes a necessidade de instalar dois postes de iluminação e sinalização da rotatória no cruzamento da Estrada Jacinta com Estrada Dalva, no Bairro São Cristóvão.

Os postes de iluminação buscam deixar esse cruzamento mais visível para os condutores, uma vez que a Estrada Jacinta foi recentemente asfaltada de forma parcial, no entanto não foi realizada a devida sinalização de trânsito. Sendo assim a sinalização da rotatória, tem como objetivo amenizar os riscos de acidentes e trazer mais segurança, pois o tráfego de veículos é intenso no local, assim como preservar as obras já realizadas pois, o meio-fio da rotatória e as bocas de lobo instaladas, devido a falta de sinalização já estão sendo danificados.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Lucinei A. Amaro
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

452, 2023

VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA

AUTOR:

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da construção de uma Escola Municipal e uma Creche no Bairro Maria Vindilina II.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construir uma Escola Municipal e uma creche na área Institucional do Bairro Maria Vindilina II que atenda toda aquela região. O pedido são dos moradores e da necessidade de atender aquela região que necessita de uma Escola Municipal para atender as crianças desses bairros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Profº Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

453, 2023

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke, Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar ações pontuais de distribuição de mudas de plantas ou de árvores frutíferas, em diversos pontos do município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke, Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar ações pontuais de distribuição de mudas de plantas ou de árvores frutíferas, em diversos pontos do município de Sinop.

A indicação tem como objetivo incentivar a arborização urbana, que contribui para o equilíbrio ambiental e traz diversos benefícios para a população. Além disso, o aumento de áreas verdes torna a cidade mais agradável e estimula a responsabilidade social dos cidadãos pela proteção do meio ambiente.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

28 JUN 2023

ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

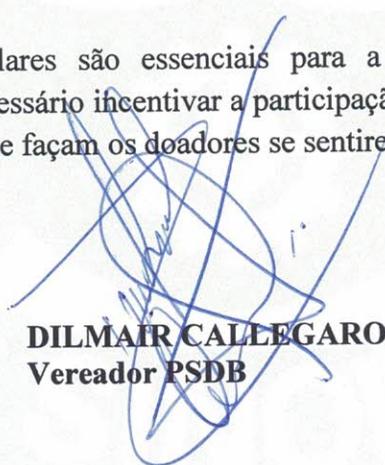
454,2023

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Daniela Galhardo, Secretária de Saúde, a necessidade de firmar uma parceria público-privada com empresas do ramo alimentício (mercados, panificadoras, etc.) para que possa ser servido um café da manhã adequado aos doadores de sangue no município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Daniela Galhardo, Secretária de Saúde, a necessidade de firmar uma parceria público-privada com empresas do ramo alimentício (mercados, panificadoras, etc.) para que possa ser servido um café da manhã adequado aos doadores de sangue no município de Sinop.

As doações regulares são essenciais para a manutenção do estoque do hemocentro, portanto é necessário incentivar a participação da população nesse gesto de solidariedade com ações que façam os doadores se sentirem valorizados.



DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

27 JUN 2023

[Assinatura]

ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

455, 2023

AUTOR:

VEREADOR MARIO SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao. SR. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de que Seja, realizado o PATROLAMENTO e CASCALHAMENTO da Avenida da Integração, antiga Estrada Ruth em toda a sua extensão, que não recebeu ainda a malha asfáltica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de que seja, realizado o **PATROLAMENTO** e **CASCALHAMENTO** da Avenida da Integração, antiga Estrada Ruth em toda a sua extensão que ainda não recebeu a malha asfáltica.

Este pedido tem como função reparar a referida via, pois, os moradores da região estão com problemas na locomoção devido ao grande fluxo de veículos e a trepidação ao transitar (costela de vaca), poeira e valas na beira da estrada o que danifica os veículos e coloca em risco a segurança dos moradores e usuários da referida via.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:1
6502014860

Mario Sugizaki
Vereador – PODEMOS

Assinatura eletrônica de MARIO MATEUS SUGIZAKI:1
CPF: 6502014860
Assinatura eletrônica de MARIO MATEUS SUGIZAKI:1
CPF: 6502014860
Assinatura eletrônica de MARIO MATEUS SUGIZAKI:1
CPF: 6502014860
Assinatura eletrônica de MARIO MATEUS SUGIZAKI:1
CPF: 6502014860



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

27 JUN 2023

ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

456,2023

AUTOR:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira – Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de construção de novos pontos de ônibus no município de Sinop.

Com fundamento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira – Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, apontando-lhes a necessidade de construção de novos pontos de ônibus pela cidade de Sinop.

A presente indicação motiva-se no fato de que os usuários do transporte coletivo, tem se queixado muito sobre o baixo número de pontos de ônibus, bem como a grande distância entre eles, sendo que por muitas vezes são obrigados a percorrer longas distâncias, embaixo de chuva e de sol, razão pela qual a construção de novos pontos atenderiam suas necessidades diárias.

A presente indicação foi oriunda da indicação n.º 13/2023 da Câmara Mirim, vereador mirim Jose Otiniel Rosa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 26/06/2023.

MÁRIO
MATEUS
SUGIZAKI:165
02014860

Assinado digitalmente por MÁRIO
MATEUS SUGIZAKI:16502014860
ND: C=BR, OU=CP-Sinop, OU=Presencial,
OU=1650201486000148, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RSB
e-CNPJ, OU=União Brasil, CN=MÁRIO
MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Razão: Este é o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.06.26 14:12:16-0400
Fonte PDF: Reader Versão: 12.1.1

Mário Sugizaki
Vereador – PODE



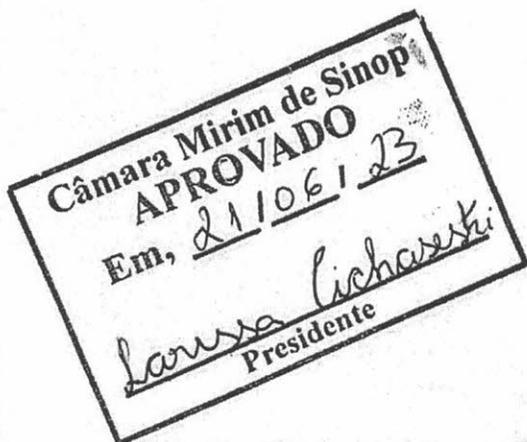
CÂMARA MIRIM

Aprendendo no presente, visando o futuro.

Plenário das Deliberações

<i>Recebido em 20/06/2023</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>13</u> / <u>2023</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

Autor: VEREADOR MIRIM JOSÉ OTNIEL ROSA



Indica ao Exmo Senhor Roberto Dorner - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira, Secretário de Trânsito e Transporte Urbano a necessidade de construção de novos pontos de ônibus no município de Sinop.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, o vereador que subscreve esta proposição solicita que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira, Secretário de Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de construção de novos pontos de ônibus pela cidade de Sinop.

A presente indicação motiva-se no fato de que os usuários do transporte coletivo merecem, no mínimo, ter conforto e segurança durante a espera nos diversos pontos existentes em Sinop.

CÂMARA MIRIM DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21/06/2023.

Jose Otaniel Rosa
JOSE OTNIEL ROSA
Vereador Mirim



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

27 JUN 2023

ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

457, 2023

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

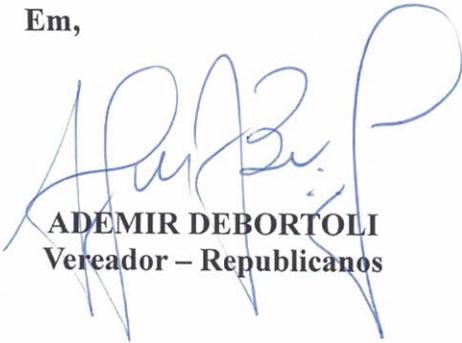
Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo. Sr. Rodrigo Varela – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Ilmo. Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhe a necessidade de implantação de lombadas na Estrada Adalgisa no trecho entre a Estrada Silvana e a Estrada Pedro Osipi.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo. Sr. Rodrigo Varela – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Ilmo. Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhe a necessidade de implantação de lombadas na Estrada Adalgisa no trecho entre a Estrada Silvana e a Estrada Pedro Osipi.

O trecho em questão da Estrada Adalgisa é de grande movimento de munícipes, por ser uma importante via de acesso a diversas regiões do município, contudo, alguns motoristas desrespeitam as indicações de limite de velocidade do local, o que pode acarretar riscos a segurança dos próprios motoristas, bem como de pedestres e ciclistas na região.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

458, 2023

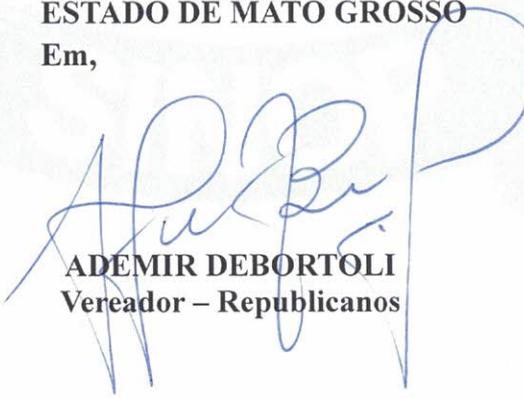
AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo. Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de luminárias na Estrada Claudete, próximo a Escola Militar Tiradentes.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de luminárias na Estrada Claudete, próximo a Escola Militar Tiradentes.

A Estrada Claudete é de uma via de acesso muito utilizada por diversos munícipes, como ligação de diversos bairros do município, contudo por não possuir iluminação seu uso resta prejudicado, gerando inclusive riscos para a segurança pessoal e patrimonial das pessoas que passam pelo local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**


**ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

27 JUN. 2023

BAW

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

459, 2023

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a pavimentação asfáltica na Estrada Cláudia, entre a Avenida Pantanal até a entrada do Bairro Iguatemi.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a pavimentação asfáltica na Estrada Cláudia, entre a Avenida Pantanal até a entrada do Bairro Iguatemi.

A presente se atendida trará muitos benefícios para os moradores da região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Toninho Bernardes
Toninho Bernardes
VEREADOR- PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

27 JUN. 2023

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

460, 2023

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar o recapeamento asfáltico na Rua dos Cedros entre Av. das Acácias e Av. das Itaúbas no Jardim Botânico.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar o recapeamento asfáltico na Rua dos Cedros entre Av. das Acácias e Av. das Itaúbas no Jardim Botânico.

A presente se atendida trará muitos benefícios para os munícipes que trafegam naquela região.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Toninho Bernardes
VEREADOR- PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

461, 2023

AUTOR:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de aplicar a lama asfáltica nos bairros: Jardim Califórnia, Residencial Duary Riva, Jardim Veneza, Residencial Jequitibás, Jardim das Violetas, Jardim das Palmeiras, Jardim Maria Vindilina I, II e III, Residencial Nossa Senhora Aparecida, Residencial Bella Suíça, Jardim Umuarama II, Residencial Menino Jesus II, Residencial Vila Itália, Jardim Boa Esperança, Residencial Florais da Amazonia, Residencial Pérola e Residencial Pequena Londres .

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade a necessidade de aplicar a lama asfáltica nos bairros: Jardim Califórnia, Residencial Duary Riva, Jardim Veneza, Residencial Jequitibás, Jardim das Violetas, Jardim das Palmeiras, Jardim Maria Vindiliana I, II e III, Residencial Nossa Senhora Aparecida, Residencial Bella Suíça, Jardim Umuarama II, Residencial Menino Jesus II, Residencial Vila Itália, Jardim Boa Esperança, Residencial Florais da Amazonia, Residencial Pérola e Residencial Pequena Londres .

Nos referidos bairros, a pavimentação asfáltica encontra se deteriorada, necessitando de reparos e manutenção. A execução do serviço vai beneficiar motoristas e pedestres que trafegam nesses locais, trazendo mais segurança no trânsito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


CELSINHO DO SOPÃO
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº
462, 2023

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras Serviços Urbanos - Sr. Rodrigo Varela – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, a necessidade de implantar estacionamento no canteiro central da Avenida Júlio Campos Setor Comercial.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras Serviço Urbanos - Sr. Rodrigo Varela – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, mostrando-lhes a necessidade de implantar estacionamento no canteiro central da Avenida Júlio Campos no trecho compreendido entre a antiga Rodoviária até a Catedral Sagrado Coração de Jesus.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


JUVENTINO SILVA
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

463, 2023

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos - Sra. Ivete Mallmann Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a necessidade de implantação de ciclovia, pista de caminhada e Arborização na Avenida Foz do Iguaçu, no Residencial São Francisco.

Com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, que a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos – à Sra. Ivete Mallmann Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável mostrando-lhes a necessidade de implantação de ciclovia, pista de caminhada e Arborização na Avenida Foz do Iguaçu, no trecho compreendido entre o Residencial São Francisco, haja vista o intenso tráfego na localidade, especialmente de ciclistas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Juventino Silva
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

26 JUN 2023

Paulo

ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

464, 2023

AUTOR:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de produção de mudas de árvores nativas, para distribuição aos produtores rurais interessados, para a recuperação da mata ciliar das áreas de preservação permanente das propriedades rurais.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mostrando-lhes a necessidade de produção de mudas de árvores nativas, para distribuição aos produtores rurais interessados, para a recuperação da mata ciliar das áreas de preservação permanente das propriedades rurais, num mínimo de 100 (cem) mudas por produtor interessado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Luís Paulo da Gleba
Luís Paulo da Gleba
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

465, 2023

AUTOR:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de manutenção dos quebra-molas da Avenida das Palmeiras cruzamento com rua das Orquídeas.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhes a necessidade de manutenção dos quebra-molas da Avenida das Palmeiras cruzamento com rua das Orquídeas, existentes nas duas vias da respectiva avenida (em frente ao Franks Beer), pois os mesmos apresentam deformação em sua estrutura.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**


Luís Paulo DA GLEBA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

23 JUN 2023

Paulinho Abreu
ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

466, 2023

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU – PL

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da urbanização da Praça Municipal Padre Karl Manfred Thaller, localizada no cruzamento da Avenida dos Jequitibás com Avenida das Itaúbas.

Com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da urbanização da Praça Municipal Padre Karl Manfred Thaller, localizada no cruzamento da Avenida dos Jequitibás com Avenida das Itaúbas, antiga P – 19.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Paulinho Abreu
PAULINHO ABREU
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

467, 2023

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, a necessidade de implantação da sinalização viária vertical nas ruas do bairro Jardim Oliveira I.

Com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, mostrando-lhes a necessidade de implantação de sinalização viária vertical nas ruas do Bairro Jardim Oliveira I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


PAULINHO ABREU
Vereador - PL